

## Propostas Inicias do Item 70

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
32188	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 0,10	Classificada	--
50531	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 1,06	Classificada	--
10949	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 0,20	Classificada	--
98769	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 0,18	Classificada	--
73000	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,03	Classificada	--
4323	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836548000104			R\$ 1,02	Classificada	--
18146	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 0,18	Classificada	--
51000	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894665000100			R\$ 1,50	Classificada	--
5344	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 0,15	Classificada	--
65057	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778969000120			R\$ 0,10	Classificada	--
67251	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 0,15	Classificada	--

## Lances

## Lances do Item 70

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.140.414/0001-59	R\$ 0,03	20/02/2024 14:42:40	Fornecedor Desclassificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,06	26/02/2024 09:59:29	Fornecedor Desclassificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,07	26/02/2024 10:05:01	Intermediario
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,09	26/02/2024 10:00:58	Intermediario
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,10	22/02/2024 20:31:27	Classificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,10	19/02/2024 16:31:12	Fornecedor Desclassificado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,13	26/02/2024 10:08:53	Intermediario
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.914/0001-94	R\$ 0,14	26/02/2024 10:05:19	Fornecedor Inabilitado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	09.173.411/0001-53	R\$ 0,16	23/02/2024 06:26:37	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,15	22/02/2024 18:52:00	Classificado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.441/0001-93	R\$ 0,16	21/02/2024 02:24:24	Fornecedor Inabilitado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,18	20/02/2024 14:17:56	Classificado



## Recursos do Item 69

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tip
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249059000114	24/04/2024 10:58:05	Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade do mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutável de primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 de qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 70

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 70

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
34160	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 0,59	Classificada	--
71842	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 0,20	Classificada	--
63831	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 1,05	Classificada	--
45340	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 0,26	Classificada	--
43693	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37985904000192			R\$ 0,23	Classificada	--
94858	OUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 0,30	Classificada	--

## Recursos

## Recursos do Item 69

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08518958000141	24/04/2024 10:34:39	Bom dia , Sr. Pregoeiro , Manifestamos intenção de recurso, em vista de habilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução da certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.	Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.518.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo incluíme a decisão do Pregoeiro.	Indeferido

## Mensagens do Item 69

Usuário	Data/hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 16, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do rubró de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, oferecendo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhes e fatos serão apresentados na peça recursal.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 de qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Fica Admitido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 29/04/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 02/05/2024.</i>
Pregoeiro(a)	29/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_pe_031_2023_estreito_1714395463.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 11:57:05	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Por todo o exposto sem nada mais evocar, COMEÇO do recurso Interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8665/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: COMEÇER do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41</b>, para no mérito, <b>NEGAR-LHE</b> provimento em todos os seus pedidos e mantendo íntegra a decisão do Pregoeiro.</i>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no Item 69, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no Item 68.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 69, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 69</b> está encerrada. <b>Despacho:</b>



## Mensagens do Item 69

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:04	Empresa: <b>DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA</b> - 0740499000148, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.8.1</b> – A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.tcema.tc.br/incontrata/mural/contrato">https://app.tcema.tc.br/incontrata/mural/contrato</a> , foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Oito D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Relevo que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitos o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. <b>ITEM 9.10.2</b> – A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil</a> , foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório da consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:36	Empresa: <b>M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> - 33836848000104, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6</b> - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:50	Empresa: <b>ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO</b> - 00795813000115, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:50	Empresa: <b>CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA</b> - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6</b> - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. <b>ITEM 9.9.4</b> - A empresa apresentou CNDT vencida.
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:21	Empresa: <b>BENTES SOUSA &amp; CIA LTDA</b> - 63424121000160, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.8, 23.3, 13.1.7</b> - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> -10.748.855/0001-73, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:35	Empresa: <b>ATHUS HOSPITALAR LTDA</b> - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2</b> - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). <b>ITEM 9.11.7</b> - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:50	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA</b> - 63778421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4</b> - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:39	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Bom dia . Sr. Pregoeiro . Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos que serão expostos nas razões recursais.



## Mensagens do Item 69

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:11:11	A prorrogação automática do ITEM 69 está encerrada.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O ITEM 69 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:56	O fornecedor J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 69 pelo valor de R\$0,06.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:48	Fornecedor: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, com lance no valor de R\$ 0,06, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:54	O fornecedor QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA venceu o ITEM - 69 pelo valor de R\$0,11.
Pregoeiro(a)	28/02/2024 15:50:13	Empresa: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 08516058000141, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 06.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:54	Empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 06.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:45:58	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 39894685000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:32	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:08:53	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000193, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "29.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.

## Lances do Item 69

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,31	26/02/2024 10:08:41	Intermediario
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	46.703.014/0001-64	R\$ 0,33	16/02/2024 08:44:28	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-94	R\$ 0,36	26/02/2024 16:46:02	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,37	19/02/2024 08:15:58	Classificado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,40	22/02/2024 18:52:00	Classificado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.248.969/0001-44	R\$ 0,43	26/02/2024 10:00:29	Fornecedor Inabilitado
M. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63.278.421/0001-29	R\$ 0,44	16/02/2024 11:33:55	Fornecedor Inabilitado
DUTRA FARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.080/0001-48	R\$ 0,45	16/02/2024 14:02:53	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.248.969/0001-44	R\$ 0,53	20/02/2024 08:44:31	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.441/0001-02	R\$ 0,57	24/02/2024 02:04:24	Fornecedor Inabilitado
ALEXANDRO GONCALVES PASSARINHO	00.795.813/0001-46	R\$ 0,57	02/02/2024 16:30:02	Fornecedor Inabilitado
E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30.804.685/0001-00	R\$ 0,80	24/02/2024 15:14:04	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 69

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,11
2ª	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,14
3ª	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,15
4ª	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,24
5ª	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,31

## Mensagens

## Mensagens do Item 69

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O ITEM 69 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:59:01	O ITEM 69 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 69 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:09:03	A etapa de envio de lances do ITEM 69 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!

## Propostas Iniciais do Item 69

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
13850	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 0,52	Classificada	-
83725	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 0,30	Classificada	-
86761	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 0,24	Classificada	-
94131	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,06	Classificada	-
38230	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516858000141			R\$ 0,29	Classificada	-
98655	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33838648000104			R\$ 0,36	Classificada	-
90551	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 0,57	Classificada	-
31299	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894685000100			R\$ 0,80	Classificada	-
82676	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 0,40	Classificada	-
04434	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778989000120			R\$ 0,18	Classificada	-
83329	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 0,18	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 69

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-140-414-0001-59	R\$ 0,06	20/02/2024 14:42:48	Fornecedor Desclassificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,11	26/02/2024 09:59:22	Intermediario
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,14	26/02/2024 10:05:47	Intermediario
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,15	26/02/2024 10:00:59	Intermediario
ATHUS HOSPITALAR LTDA	09-173-411-0001-53	R\$ 0,18	23/02/2024 06:26:37	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,18	22/02/2024 20:31:27	Classificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,18	19/02/2024 15:31:12	Classificado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63-424-121-0001-89	R\$ 0,30	26/02/2024 10:06:28	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08-516-068-0001-41	R\$ 0,29	26/02/2024 10:03:44	Fornecedor Inabilitado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,24	20/02/2024 14:17:56	Classificado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703-014-0001-94	R\$ 0,36	26/02/2024 10:04:58	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08-516-068-0001-41	R\$ 0,39	26/02/2024 16:52:37	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63-424-121-0001-80	R\$ 0,39	26/02/2024 14:08:26	Fornecedor Inabilitado



## Recursos do Item 68

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114	24/04/2024 10:58:05	<p>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do prego. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o prego eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 15, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</p>	<p>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</p>

## Item 69

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 69

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
82099	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 0,57	Classificada	-
81084	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 0,32	Classificada	-
24418	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	83776421000129			R\$ 0,44	Classificada	-
22187	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 0,37	Classificada	-
24503	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 0,45	Classificada	-
26838	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 0,18	Classificada	-



## Recursos

## Recursos do Item 68

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	06516958000141	24/04/2024 10:34:39	Bom dia , Sr. Pregoeiro . Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.11 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.	Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 06.516.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo inócua a decisão do Pregoeiro.	Indeferido



## Mensagens do Item 68

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que dispunham a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado: Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 de qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Fica Admitido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 29/04/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 02/05/2024.</i>
Pregoeiro(a)	29/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo <b>recurso_administrativo_pa_031_2023_estreito_1714395463.pdf</b> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 11:57:05	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro <b>IMPROCEDENTE</b> o presente recurso. <b>DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b>. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: <b>CONHECER</b> do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41</b>, para no mérito, <b>NEGAR-LHE</b> provimento em todos os seus pedidos e mantendo inólume a decisão do Pregoeiro.</i>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 09:10:05	Fornecedor: <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 1,61</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>Exclusão a pedido da empresa pelo motivo [Erro na cotação de preços dos referidos itens]</b>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 09:10:08	O fornecedor <b>DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 68</b> pelo valor de <b>R\$2,32</b> .
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:04:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA -22.778.968/0001-20</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 68, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:10:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no item 68.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 68, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 68</b> está encerrada. <b>Despacho:</b> ..



## Mensagens do Item 88

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:04	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404889000148, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 4.8.1 - A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.toema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.toema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato</a> , foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Reitero que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitos o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/</a> , foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório da consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP!
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:33	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 26113505000155, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances!
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:36	Empresa: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33838849000104, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa!
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:50	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens!
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:50	Empresa: CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.9.4 - A empresa apresentou CNDT vencida!
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:21	Empresa: BENTES SOUSA & CIA LTDA - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma!
Pregoeiro(a)	19/04/2024 10:59:26	Empresa: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51685649000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1 - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. ITEM 9.11.4 - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas!
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA -10.749.856/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:35	Empresa: ATHUS HOSPITALAR LTDA - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEP! como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente!
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:50	Empresa: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA - 63778421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1952/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença!
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:36	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Bom dia, Sr. Pregoeiro - Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7,8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7,11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca do conduto do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.

## Mensagens do Item 88

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	28/02/2024 15:50:13	Empresa: <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 08516958000141, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ N° 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ N° 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citados, como também das empresas <b>HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N° 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.1
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:54	Empresa: <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ N° 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ N° 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citados, como também das empresas <b>HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N° 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.1
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:28:57	Empresa: <b>PHARMAPLUS LTDA - 03517043000152, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ N° 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ N° 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citados, como também das empresas <b>HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N° 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.1
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:45:58	Empresa: <b>E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 39894685000100, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);</b>
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:32	Empresa: <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);</b>
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:53	Empresa: <b>EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000193, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente a enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.</b>

## Lances do Item 68

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	40.820.444/0001-00	R\$ 7,74	26/02/2024 10:08:10	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 9,00	22/02/2024 16:52:00	Classificado
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51.685.640/0001-24	R\$ 10,00	26/02/2024 10:16:05	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	40.820.444/0001-00	R\$ 10,10	21/02/2024 02:31:24	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 68

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.989/0001-20	R\$ 2,32
2ª	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 2,99
3ª	ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42.946.717/0001-70	R\$ 3,50
4ª	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 4,00
5ª	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 5,24
6ª	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 6,00

## Mensagens

## Mensagens do Item 68

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O ITEM 68 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:59:01	O ITEM 68 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 68 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:09:03	A etapa de envio de lances do ITEM 68 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:33	A prorrogação automática do ITEM 68 está encerrada.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O ITEM 68 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:56	O fornecedor J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 68 pelo valor de R\$0,83.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:48	Fornecedor: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, com lance no valor de R\$ 0,83, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:54	O fornecedor QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA venceu o ITEM - 68 pelo valor de R\$1,61.

## Lances do Item 68

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PHARMAPLUS LTDA	03.857.043/0001-52	R\$ 3,48	26/02/2024 09:50:46	Fornecedor Inabilitado
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42.946.717/0001-70	R\$ 3,50	09/02/2024 16:57:36	Classificado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.616.068/0001-41	R\$ 3,66	26/02/2024 10:00:10	Fornecedor Inabilitado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.606/0001-66	R\$ 3,67	26/02/2024 10:08:57	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.616.068/0001-41	R\$ 3,70	26/02/2024 10:00:10	Fornecedor Inabilitado
ALEXANDRO GONCALVES PASSARINHO	06.706.813/0001-16	R\$ 3,71	02/02/2024 16:30:02	Fornecedor Inabilitado
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51.885.849/0001-24	R\$ 3,69	26/02/2024 09:50:20	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.985.908/0001-92	R\$ 3,95	19/02/2024 08:15:58	Classificado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 4,00	20/02/2024 14:17:56	Classificado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.424.121/0001-80	R\$ 4,20	26/02/2024 14:08:36	Fornecedor Inabilitado
M.A.M.COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 4,21	26/02/2024 10:06:40	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.080/0001-14	R\$ 4,40	26/02/2024 10:00:06	Fornecedor Inabilitado
E.L.S.FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30.804.666/0001-90	R\$ 4,50	21/02/2024 11:14:04	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.857.043/0001-52	R\$ 4,58	22/02/2024 18:08:08	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.616.068/0001-41	R\$ 4,64	26/02/2024 16:52:27	Fornecedor Inabilitado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.606/0001-66	R\$ 5,24	17/02/2024 11:42:07	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 5,24	16/02/2024 17:06:09	Classificado
H.LIMA LORIANCO & CIA LTDA	63.376.421/0001-20	R\$ 6,24	16/02/2024 11:03:50	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-01	R\$ 6,26	16/02/2024 08:11:00	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.080/0001-14	R\$ 6,36	20/02/2024 09:41:31	Fornecedor Inabilitado
DUTRA FARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.080/0001-48	R\$ 6,80	16/02/2024 14:32:53	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 6,00	26/02/2024 10:08:17	Intermediario
ATHUS HOSPITALAR LTDA	09.173.414/0001-53	R\$ 6,94	23/02/2024 08:26:37	Fornecedor Inabilitado
M.A.M.COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 6,12	20/02/2024 16:16:02	Fornecedor Inabilitado

## Propostas Iniciais do Item 68

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
15205	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 2,57	Classificada	-
22920	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 5,36	Classificada	-
69179	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 4,20	Classificada	-
45355	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 4,00	Classificada	-
5021	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,83	Classificada	-
58445	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08518958000141			R\$ 4,84	Classificada	-
15812	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836848000104			R\$ 8,17	Classificada	-
32466	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 10,19	Classificada	-
16286	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	36894685000100			R\$ 4,50	Classificada	-
97174	PHARMAPLUS LTDA	03817043000152			R\$ 4,58	Classificada	-
19249	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 9,00	Classificada	-
76679	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778969000120			R\$ 2,60	Classificada	-
4588	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 6,01	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 68

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-140-414-0001-59	R\$ 0,83	20/02/2024 14:43:40	Fornecedor Desclassificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10-749-855-0001-73	R\$ 1,64	26/02/2024 09:49:38	Fornecedor Desclassificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-778-969-0001-20	R\$ 2,32	26/02/2024 10:11:33	Intermediario
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-778-969-0001-20	R\$ 2,55	26/02/2024 10:06:36	Intermediario
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10-749-855-0001-73	R\$ 3,67	18/02/2024 16:34:42	Fornecedor Desclassificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-778-969-0001-20	R\$ 2,60	22/02/2024 20:31:27	Classificado
PHARMAPLUS LTDA	03-817-043-0001-62	R\$ 2,97	08/02/2024 10:00:36	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37-995-908-0001-92	R\$ 2,99	26/02/2024 10:09:22	Intermediario
PHARMAPLUS LTDA	03-817-043-0001-62	R\$ 3,24	26/02/2024 10:01:19	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37-995-908-0001-92	R\$ 3,23	26/02/2024 10:00:47	Intermediario
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16-709-914-0001-94	R\$ 3,46	26/02/2024 10:04:49	Fornecedor Inabilitado



## Recursos

### Recursos do Item 67

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114	24/04/2024 10:58:05	<p>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade do mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do prego. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o prego eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</p>	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 68

### Propostas Iniciais

#### Propostas Iniciais do Item 68

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
5120	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00796813000115			R\$ 3,71	Classificada	-
91497	ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42948717000170			R\$ 3,50	Classificada	-
2007	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51585648000124			R\$ 10,00	Classificada	-
86589	CÍRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 5,28	Classificada	-
69722	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 5,24	Classificada	-
39063	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 5,24	Classificada	-
97102	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 5,24	Classificada	-
87707	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 3,98	Classificada	-
90295	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404988000148			R\$ 0,80	Classificada	-



## Mensagens do Item 67

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:20	Empresa: <b>BENTES SOUSA &amp; CIA LTDA</b> - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7</b> - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como <b>MICROEMPRESA</b> , recebendo assim tratamento indevido na plataforma.
Pregoeiro(a)	19/04/2024 10:59:26	Empresa: <b>KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> - 51685649000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1</b> - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa <b>EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b> acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. <b>ITEM 9.11.4</b> - A empresa apresentou <b>AFE</b> da transportadora <b>TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA</b> . No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas.
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA - 10.749.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:35	Empresa: <b>ATHUS HOSPITALAR LTDA</b> - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2</b> - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPEI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). <b>ITEM 9.11.7</b> - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:50	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA</b> - 63776421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4</b> - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado: Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022</b> , que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lances, ou seja, o lance parametrizado conforme acima exposto. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos sendo apresentados na peça recursal.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: A <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022</b> da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no Item 67, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no item 67.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 67, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 67</b> está encerrada. <b>Despacho:</b>



## Mensagem do Item 57

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:28:57	Empresa: PHARMAPLUS LTDA - 03617043000162, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.969/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 94 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.1
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:45:58	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 36804885000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:31	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:53	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000193, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.!
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:03	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404989000148, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 4.8.1 - A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato</a> , foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Reitero que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitua o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/</a> , foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório da consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.!
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:33	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 26113505000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.!
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:36	Empresa: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33836848000104, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.!
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:49	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.!



## Classificação Final

### Classificação Final do item 67

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 4,27
2ª	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 8,30
3ª	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 9,45
4ª	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 9,75
5ª	ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42.946.717/0001-70	R\$ 10,00
6ª	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 14,62
7ª	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 15,20

## Mensagens

### Mensagens do item 67

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O <b>ITEM 67</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:59:01	O <b>ITEM 67</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 67</b> será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:09:03	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 67</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:11:10	A prorrogação automática do <b>ITEM 67</b> está encerrada.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O <b>ITEM 67</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:56	O fornecedor <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 67</b> pelo valor de <b>R\$3,16</b>
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:48	Fornecedor: <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 3,16</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão ineqüívocos.</b>
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:54	O fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 67</b> pelo valor de <b>R\$4,27</b> .
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:54	Empresa: <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.</b>



## Lances do Item 67

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	61.686.649/0001-24	R\$ 0,60	26/02/2024 09:59:26	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 9,75	26/02/2024 10:05:26	Intermediario
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 9,77	19/02/2024 15:31:12	Classificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 9,87	22/02/2024 20:31:27	Classificado
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42.946.717/0001-70	R\$ 10,00	09/02/2024 18:57:39	Classificado
ALEANDRO CONÇALVES PASSARINHO	00.798.813/0001-48	R\$ 10,06	05/02/2024 14:30:02	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 13,32	19/02/2024 05:15:58	Classificado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.424.121/0001-88	R\$ 13,60	20/02/2024 14:08:26	Fornecedor Inabilitado
REMAC-MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.606/0001-66	R\$ 13,90	26/02/2024 10:08:49	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	09.847.043/0001-62	R\$ 14,62	22/02/2024 18:06:26	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 14,82	16/02/2024 17:06:09	Classificado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 15,20	20/02/2024 14:17:56	Classificado
ATMUS HOSPITALAR LTDA	09.473.441/0001-69	R\$ 16,24	23/02/2024 06:26:37	Fornecedor Inabilitado
E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39.894.656/0001-90	R\$ 16,50	21/02/2024 11:14:04	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.349.269/0001-14	R\$ 18,40	26/02/2024 10:00:26	Fornecedor Inabilitado
DINTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.989/0001-45	R\$ 18,50	10/02/2024 14:32:53	Fornecedor Inabilitado
REMAC-MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.606/0001-66	R\$ 19,08	17/02/2024 11:42:07	Fornecedor Inabilitado
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	61.686.649/0001-24	R\$ 20,00	16/02/2024 10:16:26	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	32.836.848/0001-94	R\$ 20,86	26/02/2024 10:06:34	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.349.269/0001-14	R\$ 22,00	20/02/2024 09:41:31	Fornecedor Inabilitado
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63.378.421/0001-29	R\$ 25,64	16/02/2024 11:32:59	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	32.836.848/0001-94	R\$ 26,68	20/02/2024 16:16:03	Fornecedor Inabilitado

## Propostas Iniciais do Item 67

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
37542	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 25,54	Classificada	-
91623	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 14,62	Classificada	-
50862	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 19,98	Classificada	-
41344	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 13,32	Classificada	-
23915	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 18,50	Classificada	-
68810	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 9,77	Classificada	-
98543	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 22,00	Classificada	-
32027	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 13,60	Classificada	-
66359	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 15,20	Classificada	-
50003	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 3,16	Classificada	-
63411	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836848000104			R\$ 30,58	Classificada	-
40619	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 6,46	Classificada	-
85106	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894655000100			R\$ 16,50	Classificada	-
92429	PHARMAPLUS LTDA	03817043000152			R\$ 14,62	Classificada	-
40721	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 9,50	Classificada	-
63246	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22776969000120			R\$ 9,87	Classificada	-
51114	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 18,24	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 67

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.140.414/0001-59	R\$ 3,16	26/02/2024 14:42:49	Fornecedor Desclassificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 4,27	26/02/2024 09:58:19	Intermediario
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.441/0001-93	R\$ 6,46	21/02/2024 02:34:24	Fornecedor-Inabilitado
BENTES-SOUSA-&-CIA-LTDA	63.424.121/0001-80	R\$ 7,01	26/02/2024 10:06:40	Fornecedor-Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 8,39	26/02/2024 10:01:03	Intermediario
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 6,46	26/02/2024 10:08:15	Fornecedor-Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 9,45	26/02/2024 10:08:00	Intermediario
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 6,46	26/02/2024 09:59:38	Fornecedor-Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 9,50	22/02/2024 18:52:00	Classificado

## Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Se(s), fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 66, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do ITEM 66 está encerrada. <b>Despacho:</b>

## Recursos

## Recursos do Item 66

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249099000114	24/04/2024 10:58:05	Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do prego. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o prego eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recabido

## Item 67

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 67

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
96807	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 10,00	Classificada	-
86186	ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42946717000170			R\$ 10,00	Classificada	-
62816	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51685649000124			R\$ 20,00	Classificada	-

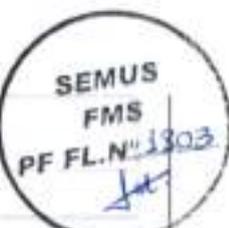


## Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:50	Empresa: <b>CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA</b> - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.9.4 - A empresa apresentou CNDT vencida.</b>
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:20	Empresa: <b>BENTES SOUSA &amp; CIA LTDA</b> - 63424121000160, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresentou como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA -10.746.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:34	Empresa: <b>ATHUS HOSPITALAR LTDA</b> - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPEI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:50	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA</b> - 63778421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pelo novo lei 14.133/2021, instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecer às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que obter a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutável da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhes e fatos serão apresentados na peça recursal.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 de qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</i>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 09:10:04	Fornecedor, <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 6,16</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>Exclusão a pedido da empresa pelo motivo (Erro na cotação de preços dos referidos itens)</b>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 09:10:08	O fornecedor <b>R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 66</b> pelo valor de <b>R\$8,24</b> .
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:05:33	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -37.995.908/0001-92</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no Item 66, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no Item 66.

## Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:26:57	Empresa: PHARMAPLUS LTDA - 03817043000152, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 05.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:45:58	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 38894655000100, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:31	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:53	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10620441000193, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.306.329/0001-85" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS, ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:03	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404989000148, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 4.8.1 - A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato</a> , foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.186.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Reitero que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitua o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/</a> , foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório da consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP!
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:32	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 26113505000156, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:26:38	Empresa: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33836848000104, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:49	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.



## Classificação Final

### Classificação Final do Item 66

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 8,24
2º	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.775.969/0001-20	R\$ 9,88
3º	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 10,00
4º	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 12,80
5º	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 14,00

## Mensagens

### Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O <b>ITEM 66</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:59:01	O <b>ITEM 66</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 66</b> será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:09:03	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 66</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:11:25	A prorrogação automática do <b>ITEM 66</b> está encerrada.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O <b>ITEM 66</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:56	O fornecedor <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 66</b> pelo valor de <b>R\$3,18</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:48	Fornecedor: <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 3,18</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis!</b>
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:54	O fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 66</b> pelo valor de <b>R\$6,16</b> .
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:53	Empresa: <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho. Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41</b> e <b>PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citados, como também das empresas <b>HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75</b> e <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prorrogação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.

## Lances do Item 66

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
QUALLY-FARMA HOSPITALAR LTDA	40.740.866/0001-29	R\$ 9,63	10/02/2024 16:31:42	Fornecedor Desclassificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 9,88	26/02/2024 10:05:17	Intermediario
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 9,91	26/02/2024 10:05:08	Intermediario
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 9,93	22/02/2024 20:31:27	Classificado
E. L. E. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30.804.685/0001-90	R\$ 9,99	21/02/2024 21:44:04	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 10,00	22/02/2024 18:52:00	Classificado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 10,44	26/02/2024 10:04:57	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-94	R\$ 10,46	26/02/2024 10:04:34	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 10,67	26/02/2024 10:00:11	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 10,98	19/02/2024 08:15:58	Classificado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 11,27	26/02/2024 10:04:56	Fornecedor Inabilitado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	00.173.411/0001-63	R\$ 11,42	23/02/2024 06:26:37	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.424.121/0001-80	R\$ 12,16	26/02/2024 10:06:01	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.424.121/0001-80	R\$ 12,30	20/02/2024 14:08:26	Fornecedor Inabilitado
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00.798.813/0001-46	R\$ 12,34	02/02/2024 16:30:02	Fornecedor Inabilitado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 12,80	20/02/2024 14:17:58	Classificado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 12,94	20/02/2024 08:41:31	Fornecedor Inabilitado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.118.606/0001-66	R\$ 13,88	17/02/2024 11:42:07	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 14,00	16/02/2024 17:05:09	Classificado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-94	R\$ 16,04	16/02/2024 08:41:00	Fornecedor Inabilitado
OUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.060/0001-48	R\$ 16,60	10/02/2024 14:32:53	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 16,63	20/02/2024 16:16:03	Fornecedor Inabilitado
H. LIMA LOBATO & CIA LTDA	63.776.421/0001-20	R\$ 20,06	16/02/2024 11:33:50	Fornecedor Inabilitado

## Propostas Inicias do Item 66

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
6579	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 16,50	Classificada	-
93462	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 9,83	Classificada	-
35777	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249080000114			R\$ 12,94	Classificada	-
31414	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 12,30	Classificada	-
37087	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 12,80	Classificada	-
34131	J. P. A JUNIOR COM ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 3,18	Classificada	-
57990	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836848000104			R\$ 16,53	Classificada	-
42150	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 9,69	Classificada	-
80262	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894685000100			R\$ 9,99	Classificada	-
63950	PHARMAPLUS LTDA	03817043000152			R\$ 9,72	Classificada	-
89443	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 10,00	Classificada	-
65993	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778989000120			R\$ 9,93	Classificada	-
41928	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 11,42	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 66

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-140-414/0001-59	R\$ 3,18	26/02/2024 14:43:40	Fornecedor Desclassificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10-749-855/0001-73	R\$ 9,83	26/02/2024 09:50:24	Fornecedor Desclassificado
PHARMAPLUS LTDA	03-817-043/0001-62	R\$ 7,34	26/02/2024 10:00:35	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10-820-441/0001-93	R\$ 7,36	26/02/2024 10:08:49	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37-995-908/0001-92	R\$ 8,24	26/02/2024 10:08:11	Intermediario
PHARMAPLUS LTDA	03-817-043/0001-62	R\$ 8,69	26/02/2024 10:01:43	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37-995-908/0001-92	R\$ 8,91	26/02/2024 10:00:45	Intermediario
PHARMAPLUS LTDA	03-817-043/0001-62	R\$ 9,67	26/02/2024 09:59:39	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10-820-441/0001-93	R\$ 9,69	21/02/2024 02:31:24	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03-817-043/0001-62	R\$ 9,73	22/02/2024 15:06:36	Fornecedor Inabilitado
RENAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	36-113-606/0001-66	R\$ 9,79	26/02/2024 10:08:27	Fornecedor Inabilitado

At

## Recursos do Item 65

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114	24/04/2024 10:58:05	Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Resaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço insequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/16. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 66

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 66

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
86581	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 12,34	Classificada	--
44300	CÍRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 16,04	Classificada	--
21462	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63775421000129			R\$ 20,96	Classificada	--
23291	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 14,00	Classificada	--
88914	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 13,98	Classificada	--
27065	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 10,98	Classificada	--



## Mensagens do Item 65

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	29/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo <b>recurso_administrativo_ps_031_2023_estrato_1714395463.pdf</b> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 11:57:05	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: Por todo o exposto sem nada mais evocar, <b>CONHEÇO</b> do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> , mesmo sem atender ao pressuposto de <b>LEGITIMIDADE</b> . Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro <b>IMPROCEDENTE</b> o presente recurso. <b>DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> . Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: <b>CONHECER</b> do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41</b> , para no mérito, <b>NEGAR-LHE</b> provimento em todos os seus pedidos e mantendo inólume a decisão do Pregoeiro.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s), fornecedor(a)s está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 65, onde o mesmo encerra em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no Item 65.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s), fornecedor(a)s o prazo para o cadastro reserva no ITEM 65, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 65</b> está encerrada. <b>Despacho:</b>

## Recursos

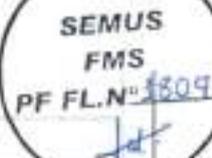
## Recursos do Item 65

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516958000141	24/04/2024 10:34:39	Bom dia , Sr. Pregoeiro . Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condção do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.	Por todo o exposto sem nada mais evocar, <b>CONHEÇO</b> do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> , mesmo sem atender ao pressuposto de <b>LEGITIMIDADE</b> . Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro <b>IMPROCEDENTE</b> o presente recurso. <b>DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> . Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: <b>CONHECER</b> do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41</b> , para no mérito, <b>NEGAR-LHE</b> provimento em todos os seus pedidos e mantendo inólume a decisão do Pregoeiro.	Indeferido



## Mensagem do Item 65

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:50	Empresa: <b>CÍRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA</b> - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.9.4 - A empresa apresentou CNDT vencida!</b>
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:55:20	Empresa: <b>BENTES SOUSA &amp; CIA LTDA</b> - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma!</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 10:59:25	Empresa: <b>KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> - 51685640000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1 - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. ITEM 9.11.4 - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas!</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA - 10.749.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:34	Empresa: <b>ATHUS HOSPITALAR LTDA</b> - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPEI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente!</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:50	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA</b> - 63776421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença!</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:39	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia , Sr. Pregoeiro , Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da conclusão de certeza e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ul' senão expostos nas razões recursais.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 Compres Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 10, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:26	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Fica Admitido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 29/04/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 02/05/2024.</i>



## Mensagens do item 65

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:28:57	Empresa: PHARMAPLUS LTDA - 03817043000152, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho. Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.959/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.969/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:45:58	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 38894685000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/98, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:31	Empresa: J. P. A. JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/98, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:52	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000193, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SMS/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:03	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404989000148, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 4.8.1 - A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.toema.to.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.toema.to.br/sinccontrata/mural/contrato</a> , foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhã, Trizidela do Vale e Colinas. Releitor que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitua o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/</a> , foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório de consulta anexado ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:32	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 28113505000156, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:35	Empresa: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33836848000104, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:49	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00790813000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.

## Classificação Final do Item 65

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
4ª	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,25
5ª	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,29
6ª	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,31
7ª	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,34

## Mensagens

## Mensagens do Item 65

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O ITEM 65 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:59:01	O ITEM 65 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 65 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:09:03	A etapa de envio de lances do ITEM 65 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:11:09	A prorrogação automática do ITEM 65 está encerrada.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O ITEM 65 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:58:55	O fornecedor J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 65 pelo valor de R\$0,09.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:46	Fornecedor J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, com lance no valor de R\$ 0,09, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.!
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:53	O fornecedor QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA venceu o ITEM - 65 pelo valor de R\$0,15.
Pregoeiro(a)	28/02/2024 15:50:13	Empresa: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 08518958000141, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:53	Empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!



## Lances do Item 65

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,28	19/02/2024 15:31:12	Classificado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,29	20/02/2024 14:17:58	Classificado
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	61.686.640/0001-24	R\$ 0,30	26/02/2024 09:59:02	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,31	26/02/2024 10:07:43	Intermediario
BENTES-SOUSA & CIA LTDA	83.434.121/0001-80	R\$ 0,33	20/02/2024 14:08:26	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.616.669/0001-44	R\$ 0,34	20/02/2024 16:52:27	Fornecedor Inabilitado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.605/0001-66	R\$ 0,34	17/02/2024 11:42:07	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,34	16/02/2024 17:06:09	Classificado
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63.776.421/0001-39	R\$ 0,34	16/02/2024 11:33:50	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	46.703.014/0001-04	R\$ 0,34	16/02/2024 08:11:20	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.895.908/0001-92	R\$ 0,35	19/02/2024 08:15:58	Classificado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.069/0001-44	R\$ 0,40	20/02/2024 10:00:32	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.838.848/0001-04	R\$ 0,41	20/02/2024 16:16:02	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.111/0001-93	R\$ 0,48	21/02/2024 02:31:24	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.069/0001-44	R\$ 0,48	20/02/2024 08:41:34	Fornecedor Inabilitado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	09.173.411/0001-63	R\$ 0,48	23/02/2024 08:26:37	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,60	22/02/2024 18:52:00	Classificado
OUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.080/0001-48	R\$ 0,66	10/02/2024 14:33:53	Fornecedor Inabilitado
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	61.686.640/0001-24	R\$ 3,00	16/02/2024 10:46:26	Fornecedor Inabilitado
S. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30.804.695/0001-00	R\$ 6,00	21/02/2024 11:14:04	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 65

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,15
2º	ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42.946.717/0001-70	R\$ 0,22
3º	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.895.908/0001-92	R\$ 0,24



## Propostas Inicias do Item 65

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
56679	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113506000156			R\$ 0,34	Classificada	-
29200	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 0,35	Classificada	-
60979	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 0,65	Classificada	-
17599	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 0,28	Classificada	-
56718	BRASEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249089000114			R\$ 0,46	Classificada	-
49682	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 0,33	Classificada	-
3112	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 0,29	Classificada	-
68843	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,09	Classificada	-
59460	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516968000141			R\$ 0,34	Classificada	-
70712	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836848000104			R\$ 0,41	Classificada	-
65266	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 0,46	Classificada	-
56527	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39694685000100			R\$ 6,99	Classificada	-
43387	PHARMAPLUS LTDA	03817043000182			R\$ 0,22	Classificada	-
53997	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 0,60	Classificada	-
89741	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778969000120			R\$ 0,28	Classificada	-
67905	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 0,48	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 65

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-140-414-0001-59	R\$ 0,09	26/02/2024 14:42:46	Fornecedor Desclassificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,15	26/02/2024 09:59:21	Intermediario
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	09-796-813-0004-15	R\$ 0,24	26/02/2024 16:30:02	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03-817-043-0001-82	R\$ 0,22	23/03/2024 16:06:06	Fornecedor Inabilitado
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42.946.717/0001-70	R\$ 0,22	09/02/2024 16:57:36	Classificado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALAR LTDA	16-763-014-0004-94	R\$ 0,29	26/02/2024 16:04:29	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,24	26/02/2024 10:00:52	Intermediario
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,25	26/02/2024 10:04:48	Intermediario
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08-516-866/0004-44	R\$ 0,27	26/02/2024 10:00:04	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,28	22/02/2024 20:31:27	Classificado



## Recursos do Item 64

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114	24/04/2024 10:58:05	<p>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inaceitável da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</p>	<p>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</p>

## Item 65

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 65

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
85064	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 0,21	Classificada	-
25780	ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42946717000170			R\$ 0,22	Classificada	-
8979	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51885649000124			R\$ 2,00	Classificada	-
34682	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 0,34	Classificada	-
20744	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63775421000129			R\$ 0,34	Classificada	-
85367	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 0,34	Classificada	-

## Recursos

## Recursos do Item 64

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	08516958000141	24/04/2024 10:34:39	Bom dia , Sr. Pregoeiro . Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.	Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mesmo sem asender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão do Pregoeiro.	Indefinido

## Mensagens do Item 64

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inerequirível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/18. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso de empresa.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Fica Admitido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 29/04/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 02/05/2024.</i>
Pregoeiro(a)	29/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_pe_001_2023_estreito_1714395463.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 11:57:05	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Por todo o exposto sem nada mais avocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirma: CONHECER do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> – CNPJ: 08.516.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo inalterada a decisão do Pregoeiro.</i>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 64, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no item 64.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s), fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 64, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 64</b> está encerrada. <b>Despacho:</b>



## Mensagens do Item 64

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:03	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404989000146, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.8.1</b> – A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato</a> , foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.362,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Reitero que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.381,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitos o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. <b>ITEM 9.10.2</b> – A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/</a> , foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório da consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP!
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:58:32	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 26113505000156, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 7.2</b> - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.!
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:35	Empresa: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33836848000104, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6</b> - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.!
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:49	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.!
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:49	Empresa: CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.5</b> - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. <b>ITEM 9.9.4</b> - A empresa apresentou CNDT vencida.!
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:20	Empresa: BENTES SOUSA & CIA LTDA - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7</b> - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.!
Pregoeiro(a)	19/04/2024 10:59:25	Empresa: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51685649000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1</b> - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. <b>ITEM 9.11.4</b> - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas.!
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA - 10.749.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:34	Empresa: ATHUS HOSPITALAR LTDA - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2</b> - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPEI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). <b>ITEM 9.11.7</b> - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.!
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:49	Empresa: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA - 63776421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4</b> - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.!
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o requerimento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:39	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Bom dia, Sr. Pregoeiro, Manifestamos intenção de recurso, em vista de instalação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da configuração do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.



## Recursos do Item 77

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249086000114	24/04/2024 10:58:05	<p>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputaram a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado, Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quanto do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detachamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</p>	<p>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</p>	NB Recebido

## Item 78

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 78

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
40492	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 0,35	Classificada	-
54911	KSMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51685649000124			R\$ 2,00	Classificada	-
54897	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 0,28	Classificada	-
89881	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 0,36	Classificada	-
15099	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 0,38	Classificada	-
88456	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 0,36	Classificada	-

## Propostas Iniciais do Item 78

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
46266	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 0,33	Classificada	-
95136	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 0,40	Classificada	-
13468	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 0,30	Classificada	-
81341	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 0,34	Classificada	-
66378	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 0,40	Classificada	-
93801	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 0,26	Classificada	-
14840	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,10	Classificada	-
9379	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516958000141			R\$ 0,36	Classificada	-
64045	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836848000104			R\$ 0,66	Classificada	-
61055	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 0,66	Classificada	-
41618	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894685000100			R\$ 0,36	Classificada	-
66174	PHARMAPLUS LTDA	03817043000152			R\$ 0,22	Classificada	-
44151	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 0,40	Classificada	-
44531	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778969000120			R\$ 0,30	Classificada	-
24138	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 0,48	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 78

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.140.414/0001-59	R\$ 0,10	20/02/2024 14:43:40	Fornecedor Desclassificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,10	26/02/2024 10:13:58	Fornecedor Desclassificado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	46.793.014/0001-94	R\$ 0,28	26/02/2024 10:16:06	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-52	R\$ 0,22	22/02/2024 18:06:28	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.424.121/0001-89	R\$ 0,29	26/02/2024 10:20:47	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,24	26/02/2024 10:15:51	Intermediario
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,25	26/02/2024 10:14:13	Intermediario
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,26	20/02/2024 14:17:56	Classificado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-44	R\$ 0,27	26/02/2024 10:14:22	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	46.793.014/0001-94	R\$ 0,28	16/02/2024 08:44:29	Fornecedor Inabilitado

SEMUS  
FMS  
PF FL.Nº 1819  
H.

## Lances do Item 78

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.516.968/0001-44	R\$ 0,29	26/02/2024 10:14:44	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,30	22/02/2024 20:31:27	Classificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.740.866/0001-78	R\$ 0,30	10/02/2024 15:31:12	Fornecedor Desclassificado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.606/0001-66	R\$ 0,31	26/02/2024 10:47:00	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,32	26/02/2024 10:17:19	Intermediario
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,33	19/02/2024 08:15:58	Classificado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-44	R\$ 0,34	20/02/2024 08:44:34	Fornecedor Inabilitado
E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30.804.666/0001-00	R\$ 0,36	21/02/2024 15:14:04	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.516.968/0001-44	R\$ 0,36	20/02/2024 15:52:07	Fornecedor Inabilitado
ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO	00.706.813/0001-16	R\$ 0,36	02/02/2024 16:20:03	Fornecedor Inabilitado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.606/0001-66	R\$ 0,36	17/02/2024 11:42:07	Fornecedor Inabilitado
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63.776.421/0001-29	R\$ 0,36	18/02/2024 11:33:50	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.873/0001-12	R\$ 0,38	18/02/2024 17:06:09	Classificado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,40	22/02/2024 18:52:00	Classificado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.434.121/0001-80	R\$ 0,40	30/02/2024 14:08:26	Fornecedor Inabilitado
OUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.089/0001-48	R\$ 0,40	10/02/2024 14:38:19	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 0,45	26/02/2024 10:10:52	Fornecedor Inabilitado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	09.173.411/0001-69	R\$ 0,48	23/02/2024 08:28:37	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.141/0001-00	R\$ 0,66	21/02/2024 02:31:24	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 0,66	20/02/2024 16:16:02	Fornecedor Inabilitado
KAGMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	61.686.640/0001-24	R\$ 2,00	15/02/2024 10:16:26	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 78

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1*	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,34



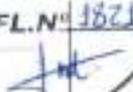
## Classificação Final do Item 78

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2ª	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,26
3ª	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,30
4ª	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,32
5ª	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,38

## Mensagens

## Mensagens do Item 78

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O <b>ITEM 78</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O <b>ITEM 78</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Se(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 78</b> será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 78</b> foi encerrado <b>SEM</b> a promoção automática.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O <b>ITEM 78</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:38	O fornecedor <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 78</b> pelo valor de <b>R\$0,10</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:50	Fornecedor: <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 0,10</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.!</b>
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:54	O fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 78</b> pelo valor de <b>R\$0,19</b> .
Pregoeiro(a)	28/02/2024 15:50:14	Empresa: <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 08518958000141</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçamento, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!</b>
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:55	Empresa: <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçamento, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!</b>



## Mensagens do Item 78

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:28:58	Empresa: PHARMAPLUS LTDA - 03817043000152, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.966/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:00	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 39894685000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.3 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:33	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000150, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.3 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:55	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000193, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-65" e, portanto, possivelmente a enquadrar nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº. 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.!
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:06	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404989000148, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 4.8.1 - A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.toema.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.toema.br/sinccontrata/mural/contrato</a> , foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Oito D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Releito que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitos o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/</a> , foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório de consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.!
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:34	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 26113505000156, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.!
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:37	Empresa: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33836848000104, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.!
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:51	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.!



## Mensagens do Item 78

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:51	Empresa: <b>CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA</b> - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.9.4 - A empresa apresentou CNDT vencida.</b>
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:22	Empresa: <b>BENTES SOUSA &amp; CIA LTDA</b> - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:01:28	Empresa: <b>KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> - 51685649000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1 - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. ITEM 9.11.4 - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA -10.749.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:37	Empresa: <b>ATHUS HOSPITALAR LTDA</b> - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:52	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA</b> - 63776421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:39	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia, Sr. Pregoeiro. Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre laças de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a promoção, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos que serão expostos nas razões recursais.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lances, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Fica Admitido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 29/04/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 02/05/2024.</i>



## Mensagens do Item 78

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	28/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo <b>recurso_administrativo_pe_031_2023_estreito_1714385463.pdf</b> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 11:57:05	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: Por todo o exposto, sem nada mais evocar, <b>CONHEÇO</b> do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> , mesmo sem atender ao pressuposto da <b>LEGITIMIDADE</b> . Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro <b>IMPROCEDENTE</b> o presente recurso. <b>DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> . Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: <b>CONHECER</b> do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41</b> , para no mérito, <b>NEGAR-LHE</b> provimento em todos os seus pedidos e mantendo inólume a decisão do Pregoeiro.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 09:10:05	Fornecedor: <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 8,19</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>Exclusão a pedido da empresa pelo motivo (Erro na cotação de preços dos referidos itens)</b>
Pregoeiro(a)	08/05/2024 09:10:09	O fornecedor <b>R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 78</b> pelo valor de <b>R\$0,24</b> .
Pregoeiro(a)	08/05/2024 16:05:33	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -37.995.908/0001-92</b> , sendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 16:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no Item 78, onde o mesmo encerrará em 08/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no Item 78.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 78, está encerrado.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 78</b> está encerrada. <b>Despacho:</b> .

## Recursos

## Recursos do Item 78

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516958000141	24/04/2024 10:34:39	Bom dia , Sr. Pregoeiro , Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a promoção, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.	Por todo o exposto sem nada mais evocar, <b>CONHEÇO</b> do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> , mesmo sem atender ao pressuposto da <b>LEGITIMIDADE</b> . Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro <b>IMPROCEDENTE</b> o presente recurso. <b>DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> . Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: <b>CONHECER</b> do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41</b> , para no mérito, <b>NEGAR-LHE</b> provimento em todos os seus pedidos e mantendo inólume a decisão do Pregoeiro.	Indeferido

## Recursos do Item 78

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114	24/04/2024 10:58:05	<p>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhes e fatos serão apresentados na peça recursal.</p>	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 79

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 79

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					RS	Situação	Motivo
99780	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 0,90	Classificada	-
18094	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51685649000124			R\$ 2,00	Classificada	-
14382	CÍRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 0,36	Classificada	-
66207	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 0,35	Classificada	-
37837	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 0,16	Classificada	-
83044	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 0,14	Classificada	-



## Propostas Iniciais do Item 79

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
61336	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 0,12	Classificada	--
56856	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 0,24	Classificada	--
50200	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 0,11	Classificada	--
88081	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 0,44	Classificada	--
22408	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 0,20	Classificada	--
68808	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 0,13	Classificada	--
84809	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,04	Classificada	--
56818	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516968000141			R\$ 0,10	Classificada	--
56824	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836548000104			R\$ 0,22	Classificada	--
70976	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 0,14	Classificada	--
88468	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	38894686000100			R\$ 0,19	Classificada	--
37848	PHARMAPLUS LTDA	03817043000152			R\$ 0,07	Classificada	--
27687	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 0,11	Classificada	--
98480	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778909000120			R\$ 0,11	Classificada	--
6865	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000163			R\$ 0,18	Classificada	--

## Lances

## Lances do Item 79

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.140.414/0001-59	R\$ 0,04	20/02/2024 14:42:49	Fornecedor Desclassificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,05	26/02/2024 10:13:57	Intermediario
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 0,07	22/02/2024 16:06:26	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.616.068/0001-44	R\$ 0,08	26/02/2024 10:17:07	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,09	26/02/2024 10:16:39	Intermediario
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.616.068/0001-44	R\$ 0,10	20/02/2024 16:02:27	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,11	22/02/2024 20:31:27	Classificado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.817.154/0001-70	R\$ 0,11	22/02/2024 18:52:00	Classificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,11	19/02/2024 15:31:12	Classificado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,12	19/02/2024 08:15:58	Classificado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,13	20/02/2024 14:17:58	Classificado



## Lances do Item 79

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.441/0001-93	R\$ 0,14	25/02/2024 02:31:24	Fornecedor Inabilitado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.143.605/0001-66	R\$ 0,14	17/02/2024 11:42:02	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-94	R\$ 0,16	26/02/2024 10:20:04	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,16	16/02/2024 17:06:09	Classificado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	09.173.451/0001-63	R\$ 0,16	23/02/2024 06:26:37	Fornecedor Inabilitado
E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39.894.688/0001-00	R\$ 0,19	21/02/2024 11:14:04	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.424.421/0001-80	R\$ 0,20	20/02/2024 14:08:25	Fornecedor Inabilitado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.080/0001-48	R\$ 0,21	26/02/2024 10:16:37	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-94	R\$ 0,32	20/02/2024 16:16:02	Fornecedor Inabilitado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.080/0001-48	R\$ 0,24	16/02/2024 14:38:10	Fornecedor Inabilitado
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51.886.640/0001-24	R\$ 0,26	26/02/2024 10:14:04	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-94	R\$ 0,26	26/02/2024 10:16:22	Fornecedor Inabilitado
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	69.776.421/0001-20	R\$ 0,36	16/02/2024 11:33:50	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-94	R\$ 0,36	16/02/2024 08:11:20	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-14	R\$ 0,44	20/02/2024 08:11:31	Fornecedor Inabilitado
ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO	00.705.813/0001-46	R\$ 0,06	20/02/2024 16:30:02	Fornecedor Inabilitado
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51.886.640/0001-24	R\$ 2,06	16/02/2024 10:16:26	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 79

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,06
2º	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.989/0001-20	R\$ 0,09
3º	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,11
4º	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,12
5º	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,13
6º	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,16



## Mensagens

## Mensagens do Item 79

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O <b>ITEM 79</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O <b>ITEM 79</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 79</b> será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 79</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O <b>ITEM 79</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:56	O fornecedor <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 79</b> pelo valor de <b>R\$0,04</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:50	Fornecedor: <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 0,04</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inaceitáveis.</b>
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:54	O fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 79</b> pelo valor de <b>R\$0,06</b> .
Pregoeiro(a)	28/02/2024 15:50:14	Empresa: <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 08516955000141, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-82 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.</b>
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:55	Empresa: <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-82 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.</b>
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:28:58	Empresa: <b>PHARMAPLUS LTDA - 03617043000152, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-82 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.</b>

## Mensagens do Item 79

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:00	Empresa: <b>E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> - 39894685000100, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!</b>
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:33	Empresa: <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> - 22140414000159, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!</b>
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:55	Empresa: <b>EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA</b> - 10820441000193, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.!</b>
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:30:05	Empresa: <b>DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA</b> - 07404989000148, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.5.1 - A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.fcamsa.tc.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.fcamsa.tc.br/sinccontrata/mural/contrato</a>, foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Reitero que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitos o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.aped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/">http://www.aped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/</a>, foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório da consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.!</b>
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:34	Empresa: <b>REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA</b> - 26113505000156, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.!</b>
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:38	Empresa: <b>M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> - 33836648000104, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.!</b>
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:51	Empresa: <b>ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO</b> - 00795613000115, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.!</b>
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:52	Empresa: <b>CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA</b> - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.9.4 - A empresa apresentou CNDT vencida.!</b>
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:22	Empresa: <b>BENTES SOUSA &amp; CIA LTDA</b> - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.!</b>





## Mensagens do Item 79

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:01:28	Empresa: <b>KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> - 51685649000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1 - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. ITEM 9.11.4 - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA -10.749.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no Instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:37	Empresa: <b>ATHUS HOSPITALAR LTDA</b> - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPEI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:52	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA</b> - 83776421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:39	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Bom dia , Sr. Pregoeiro . Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente e fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado: Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada: O lance parametrizado foi legalizado segundo a <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022</b> , que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 Comprom. Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inextinguível de primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: A <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022</b> da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: Fica Admitido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>29/04/2024</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/05/2024</b> .
Pregoeiro(a)	29/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_administrativo_pe_031_2023_estreito_1714395463.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.



## Mensagens do Item 79

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	08/05/2024 11:57:05	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: Por todo o exposto sem nada mais evocar, <b>CONHEÇO</b> do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> , mesmo sem atender ao pressuposto da <b>LEGITIMIDADE</b> . Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro <b>IMPROCEDENTE</b> o presente recurso. <b>DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> . Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: <b>CONHECER</b> do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41</b> , para no mérito, <b>NEGAR-LHE</b> provimento em todos os seus pedidos e mantendo inócua a decisão do Pregoeiro.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 79, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no item 79.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s), fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 79, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:51	A disputa do <b>ITEM 79</b> está encerrada. <b>Despacho:</b>

## Recursos

## Recursos do Item 79

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516958000141	24/04/2024 10:34:39	Bom dia , Sr. Pregoeiro . Manifestamos intenção de recurso, em vista de habilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre laços de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a promogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.	Por todo o exposto sem nada mais evocar, <b>CONHEÇO</b> do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> , mesmo sem atender ao pressuposto da <b>LEGITIMIDADE</b> . Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro <b>IMPROCEDENTE</b> o presente recurso. <b>DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> . Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: <b>CONHECER</b> do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41</b> , para no mérito, <b>NEGAR-LHE</b> provimento em todos os seus pedidos e mantendo inócua a decisão do Pregoeiro.	Indeferido



## Recursos do Item 79

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249099000114	24/04/2024 10:58:05	<p>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutable da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</p>	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 80

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 80

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
44934	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 1,42	Classificada	--
63525	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51685649000124			R\$ 2,00	Classificada	--
52077	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 0,46	Classificada	--
57488	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 0,83	Classificada	--
75753	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 0,40	Classificada	--
39449	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 0,34	Classificada	--

## Propostas Iniciais do Item 80

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
36375	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 0,32	Classificada	
41587	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 0,66	Classificada	-
45809	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749866000173			R\$ 0,29	Classificada	-
80853	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 0,54	Classificada	-
29059	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 0,50	Classificada	-
76039	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 0,26	Classificada	-
7845	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000109			R\$ 0,09	Classificada	-
35437	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08518958000141			R\$ 0,28	Classificada	-
23670	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836848000104			R\$ 0,51	Classificada	-
95345	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10620441000193			R\$ 0,50	Classificada	-
74712	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894685000100			R\$ 0,40	Classificada	-
49400	PHARMAPLUS LTDA	03817043000152			R\$ 0,16	Classificada	-
52148	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 0,40	Classificada	-
12533	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778969000120			R\$ 0,29	Classificada	-
44075	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 0,42	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 80

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-140-414/0001-09	R\$ 0,09	20/02/2024 14:43:40	Fornecedor Desclassificado
PHARMAPLUS LTDA	03-817-043/0001-62	R\$ 0,16	20/02/2024 18:06:08	Fornecedor Inabilitado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10-740-855/0001-73	R\$ 0,18	20/02/2024 10:10:58	Fornecedor Desclassificado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08-616-068/0001-41	R\$ 0,29	20/02/2024 10:14:46	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37-995-908/0001-82	R\$ 0,24	20/02/2024 10:14:32	Intermediario
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37-995-908/0001-82	R\$ 0,25	20/02/2024 10:14:15	Intermediario
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01-721-446/0001-78	R\$ 0,26	20/02/2024 14:17:56	Classificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-778-969/0001-20	R\$ 0,27	20/02/2024 10:16:46	Intermediario
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08-616-068/0001-41	R\$ 0,28	20/02/2024 16:42:27	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-778-969/0001-20	R\$ 0,29	22/02/2024 20:31:27	Classificado

## Lances do Item 80

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.740.865/0001-73	R\$ 0,39	10/02/2024 16:21:12	Fornecedor Desclassificado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	28.113.605/0001-66	R\$ 0,39	26/02/2024 10:47:56	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-01	R\$ 0,31	26/02/2024 10:18:31	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,32	19/02/2024 08:15:58	Classificado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	28.113.605/0001-66	R\$ 0,34	17/02/2024 11:42:07	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 0,35	26/02/2024 10:20:16	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,39	25/02/2024 10:17:52	Intermediario
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,40	22/02/2024 18:52:00	Classificado
E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39.894.685/0001-99	R\$ 0,40	24/02/2024 11:44:04	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,40	16/02/2024 17:06:09	Classificado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	09.173.411/0001-53	R\$ 0,42	23/02/2024 06:25:37	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.069/0001-14	R\$ 0,45	26/02/2024 10:14:26	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-01	R\$ 0,48	16/02/2024 08:11:29	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.441/0001-93	R\$ 0,60	24/02/2024 02:21:24	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.434.124/0001-60	R\$ 0,60	30/02/2024 14:08:25	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 0,61	20/02/2024 16:16:02	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.069/0001-14	R\$ 0,64	30/02/2024 08:44:31	Fornecedor Inabilitado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.089/0001-48	R\$ 0,69	26/02/2024 10:16:44	Fornecedor Inabilitado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.089/0001-48	R\$ 0,65	19/02/2024 14:28:19	Fornecedor Inabilitado
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63.778.421/0001-20	R\$ 0,83	16/02/2024 11:32:59	Fornecedor Inabilitado
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00.706.613/0001-16	R\$ 1,42	02/02/2024 16:30:02	Fornecedor Inabilitado
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	61.836.649/0001-24	R\$ 2,09	16/02/2024 10:16:25	Fornecedor Inabilitado



## Classificação Final

### Classificação Final do Item 80

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-82	R\$ 0,24
2ª	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,26
3ª	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,27
4ª	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,39
5ª	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,40

## Mensagens

### Mensagens do Item 80

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O <b>ITEM 80</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O <b>ITEM 80</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 80</b> será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 80</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O <b>ITEM 80</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:56	O fornecedor <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 80</b> pelo valor de <b>R\$0,09</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:50	Fornecedor: <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 0,09</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.!</b>
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:54	O fornecedor <b>PHARMAPLUS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 80</b> pelo valor de <b>R\$0,16</b> .
Pregoeiro(a)	28/02/2024 15:50:15	Empresa: <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 08516958000141</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!</b>
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:56	Empresa: <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!</b>



## Mensagens do Item 80

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:28:59	Empresa: PHARMAPLUS LTDA - 03817043000152, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho. Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.966/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.1
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:29:03	O fornecedor QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA venceu o ITEM - 80 pelo valor de R\$0,18.
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:00	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 38894685000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa, ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:33	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa, ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:55	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000183, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.!
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:06	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404989000148, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 4.8.1 - A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato</a> , foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.382,48. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Retiro que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no BINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos antes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.381,82. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme precisou o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/</a> , foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório de consulta anexado ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.!
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:58:34	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 26113505000156, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.!
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:38	Empresa: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33836848000104, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.!



## Mensagens do Item 80

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:51	Empresa: <b>ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.!</b>
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:52	Empresa: <b>CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - 16703014000101, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.9.4 - A empresa apresentou CNDT vencida.!</b>
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:22	Empresa: <b>BENTES SOUSA &amp; CIA LTDA - 63424121000180, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.!</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:01:26	Empresa: <b>KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51555649000124, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1 - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. ITEM 9.11.4 - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas.!</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. Licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA -10.749.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:37	Empresa: <b>ATHUS HOSPITALAR LTDA - 09173411000153, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPEI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.!</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:52	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA - 63776421000129, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.!</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para interposição de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:39	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACDES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <b>Boa dia, Sr. Pregoeiro. Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a promoção, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <b>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compria Art. 1º. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobre a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lances, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexistível de primeira colocação para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, oferecendo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos sendo apresentados na peça recursal.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:26	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <b>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.896/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</b>



## Mensagens do Item 80

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Fica Admêdo</i> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>29/04/2024</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/05/2024</b> .
Pregoeiro(a)	29/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo <code>recurso_administrativo_pe_031_2023_estreito_1714395463.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 11:57:05	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8665/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão do Pregoeiro.</i>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 09:10:05	Fornecedor: <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 0,18</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>Exclusão a pedido da empresa pelo motivo (Erro na cotação de preços dos referidos itens)</b>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 09:10:09	O fornecedor <b>R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 80</b> pelo valor de <b>R\$0,24</b> .
Pregoeiro(a)	09/05/2024 18:05:33	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hai por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -37.995.908/0001-92</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 18:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no Item 80, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 18:18:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 18:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no Item 80.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 18:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 80, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 18:16:51	A disputa do <b>ITEM 80</b> está encerrada. <b>Despacho:</b> .



## Recursos

## Recursos do Item 80

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516958000141	24/04/2024 10:34:39	Bom dia , Sr. Pregoeiro , Manifestamos intenção de recurso, em vista de habilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.	Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão do Pregoeiro.	Indeferido



## Recursos do Item 80

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	3024909000114	24/04/2024 10:58:05	Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado, os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivado pela evidente classificação com preço inexequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhes e fatos serão apresentados na peça recursal.	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 81

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 81

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
90831	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 0,10	Classificada	--
47288	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51885649000124			R\$ 0,10	Classificada	--
66881	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 0,15	Classificada	--
13372	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 0,16	Classificada	--
16887	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 0,10	Classificada	--
89735	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 0,08	Classificada	--

SEMUS  
FMS  
PF FL.N.º 1840  
14

## Propostas Iniciais do Item 81

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
88335	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	0740989000148			R\$ 0,08	Classificada	-
51726	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 0,04	Classificada	-
11648	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 0,16	Classificada	-
27512	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 4,70	Classificada	-
9536	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 0,06	Classificada	-
27958	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,01	Classificada	-
45862	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08518958000141			R\$ 0,10	Classificada	-
3058	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836848000104			R\$ 0,16	Classificada	-
22448	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10620441000193			R\$ 0,08	Classificada	-
16258	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894685000100			R\$ 0,15	Classificada	-
40884	PHARMAPLUS LTDA	03817043000152			R\$ 0,04	Classificada	-
98720	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 0,15	Classificada	-
53810	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778969000120			R\$ 0,04	Classificada	-
53923	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 0,09	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 81

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.140.414/0001-59	R\$ 0,04	20/02/2024 14:42:40	Fornecedor Desclassificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,03	26/02/2024 10:13:59	Intermediario
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.989/0001-20	R\$ 0,04	22/02/2024 20:31:27	Classificado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-52	R\$ 0,04	22/02/2024 18:06:26	Fornecedor Inabilitado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,04	19/02/2024 15:31:12	Classificado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,06	20/02/2024 14:17:56	Classificado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,06	19/02/2024 08:15:55	Classificado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.546.058/0001-44	R\$ 0,07	26/02/2024 10:44:43	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.441/0001-98	R\$ 0,08	21/02/2024 02:44:24	Fornecedor Inabilitado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.986/0001-48	R\$ 0,08	16/02/2024 14:44:44	Fornecedor Inabilitado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	09.173.411/0001-55	R\$ 0,09	23/02/2024 05:26:37	Fornecedor Inabilitado

## Lances do Item 81

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.616.958/0001-44	R\$ 0,10	20/02/2024 16:53:23	Fornecedor Inabilitado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.606/0001-66	R\$ 0,10	17/02/2024 11:43:07	Fornecedor Inabilitado
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	61.886.649/0001-24	R\$ 0,10	16/02/2024 10:24:31	Fornecedor Inabilitado
ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO	00.756.813/0001-46	R\$ 0,10	02/02/2024 16:30:00	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,11	26/02/2024 10:18:09	Intermediario
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.069/0001-44	R\$ 0,13	26/02/2024 10:18:09	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.069/0001-44	R\$ 0,14	26/02/2024 10:14:18	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,15	22/02/2024 18:52:00	Classificado
E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30.894.696/0001-69	R\$ 0,16	21/02/2024 11:44:04	Fornecedor Inabilitado
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63.776.421/0001-29	R\$ 0,16	16/02/2024 11:33:59	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 0,16	20/02/2024 16:16:02	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.069/0001-44	R\$ 0,16	20/02/2024 09:41:34	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,16	16/02/2024 17:06:09	Classificado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.424.131/0001-80	R\$ 4,70	20/02/2024 14:08:26	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 81

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,03
2º	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,04
Empatado	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,06
Empatado	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,06
5º	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,11
6º	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,16

## Mensagens

## Mensagens do Item 81

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O ITEM 81 foi ordenado e classificado. Boa sorte!



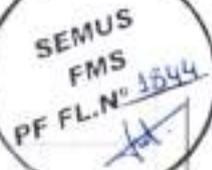
## Mensagens do Item 81

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O <b>ITEM 81</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 81</b> será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 81</b> foi encerrado <b>SEM</b> a promoção automática.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O <b>ITEM 81</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:56	O fornecedor <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 81</b> pelo valor de <b>R\$0,01</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:50	Fornecedor: <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 0,01</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.</b>
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:54	O fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 81</b> pelo valor de <b>R\$0,03</b> .
Pregoeiro(a)	28/02/2024 18:30:15	Empresa: <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 0651658000141</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 06.516.958/0001-41</b> e <b>PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citados, como também das empresas <b>HOSPOROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75</b> e <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:58	Empresa: <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 06.516.958/0001-41</b> e <b>PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citados, como também das empresas <b>HOSPOROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75</b> e <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:26:59	Empresa: <b>PHARMAPLUS LTDA - 03817043000152</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 06.516.958/0001-41</b> e <b>PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citados, como também das empresas <b>HOSPOROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75</b> e <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:00	Empresa: <b>E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 39894685000100</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!</b>



## Mensagens do Item 81

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:33	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRP - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);</b>
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:55	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000103, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "26.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente a enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, Incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.</b>
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:08	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404989000148, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.8.1 - A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato</a>, foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.362,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Reitero que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos antes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,82. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitos o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil</a>, foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório da consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.</b>
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:35	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 25113505000156, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.</b>
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:38	Empresa: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33836848000104, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.</b>
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:52	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.</b>
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:23	Empresa: BENTES SOUSA & CIA LTDA - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.8, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:01:29	Empresa: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51685649000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1 - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. ITEM 9.11.4 - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA -19.749.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:37	Empresa: ATHUS HOSPITALAR LTDA - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPEI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.</b>



## Mensagem do Item 81

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:52	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA</b> - 83776421000129. <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:39	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Bom dia, Sr. Pregoeiro. Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a promoção, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado, Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SÉGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutável da primeira colocada para o item 306, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: Fica Admitido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>29/04/2024</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/05/2024</b> .
Pregoeiro(a)	29/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_pe_031_2023_estreito_1714395463.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 11:57:05	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> , mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. <b>DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> . Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8665/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> – CNPJ: 08.516.958/0001-41, para no mérito, <b>NEGAR-LHE</b> provimento em todos os seus pedidos e mantendo inócua a decisão do Pregoeiro.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 81, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no item 81.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 81, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 81</b> está encerrada. <b>Despacho:</b> .

## Recursos

## Recursos do Item 81

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	08518958000141	24/04/2024 10:34:38	Bom dia, Sr. Pregoeiro, Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame a inabilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos uê serão expostos nas razões recursais.	Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.518.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo inócua a decisão do Pregoeiro.	Indeferido

## Recursos do Item 81

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114	24/04/2024 10:58:05	<p>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado, Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inerequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</p>	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 82

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 82

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
53170	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 2,59	Classificada	--
30443	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51685649000124			R\$ 10,00	Classificada	--
45475	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 4,84	Classificada	--
75186	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 4,06	Classificada	--
3496	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 4,10	Classificada	--
73390	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 3,68	Classificada	--



## Propostas Inicias do Item 82

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
60586	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995906000192			R\$ 21,32	Classificada	-
55744	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 5,22	Classificada	-
65905	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 1,90	Classificada	-
2962	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 5,60	Classificada	-
583	BENTES SOUSA & CIA LTDA	83424121000180			R\$ 7,50	Classificada	-
55024	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721448000178			R\$ 3,20	Classificada	-
97753	J. P. A. JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,62	Classificada	-
59408	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516958000141			R\$ 3,04	Classificada	-
21142	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836848000104			R\$ 3,28	Classificada	-
91679	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 12,56	Classificada	-
11653	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894685000100			R\$ 11,00	Classificada	-
72869	PHARMAPLUS LTDA	03817043000162			R\$ 2,80	Classificada	-
78729	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778969000120			R\$ 1,92	Classificada	-
50198	ATHUS HOSPITALAR LTDA	08173411000153			R\$ 2,55	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 82

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A. JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.140.414/0001-59	R\$ 0,62	26/02/2024 14:42:40	Fornecedor Desclassificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 1,15	26/02/2024 10:14:00	Intermediario
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 1,80	26/02/2024 16:47:47	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 1,82	26/02/2024 10:17:10	Intermediario
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 1,88	26/02/2024 16:44:14	Fornecedor Inabilitado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 1,90	19/02/2024 15:31:12	Classificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 1,92	22/02/2024 20:31:27	Classificado
M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 2,24	26/02/2024 10:26:54	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.516.089/0001-44	R\$ 3,84	26/02/2024 10:14:24	Fornecedor Inabilitado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	08.173.411/0001-53	R\$ 2,55	23/02/2024 08:35:37	Fornecedor Inabilitado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.606/0001-66	R\$ 2,68	26/02/2024 10:49:04	Fornecedor Inabilitado

## Lances do Item 82:

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ALEANDRO GONÇALVES RASSEARINHO	09.795.813/0001-16	R\$ 2,89	22/02/2024 16:30:02	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	09.817.043/0001-62	R\$ 2,89	22/02/2024 18:06:28	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.516.068/0001-44	R\$ 2,94	20/02/2024 16:59:27	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-04	R\$ 3,19	28/02/2024 10:16:42	Fornecedor Inabilitado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.448/0001-78	R\$ 3,20	20/02/2024 14:17:56	Classificado
M.A.M.COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.448/0001-04	R\$ 3,28	20/02/2024 16:16:02	Fornecedor Inabilitado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.695/0001-66	R\$ 3,68	17/02/2024 11:42:07	Fornecedor Inabilitado
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63.726.421/0001-29	R\$ 4,06	16/02/2024 11:33:49	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 4,10	16/02/2024 17:06:09	Classificado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.080/0001-44	R\$ 4,69	28/02/2024 10:58:17	Fornecedor Inabilitado
OUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.980/0001-48	R\$ 4,70	28/02/2024 10:57:16	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.080/0001-44	R\$ 4,82	28/02/2024 10:44:19	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-04	R\$ 4,84	16/02/2024 08:11:26	Fornecedor Inabilitado
OUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.980/0001-48	R\$ 5,22	19/02/2024 14:44:14	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.080/0001-44	R\$ 5,69	20/02/2024 08:41:31	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.424.121/0001-89	R\$ 7,45	26/02/2024 10:22:44	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.424.121/0001-89	R\$ 7,60	20/02/2024 14:08:26	Fornecedor Inabilitado
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	61.686.610/0001-24	R\$ 10,00	16/02/2024 10:24:31	Fornecedor Inabilitado
E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39.894.885/0001-09	R\$ 11,00	21/02/2024 01:54:04	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.441/0001-99	R\$ 12,56	21/02/2024 02:31:24	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 19,19	26/02/2024 10:19:56	Intermediario
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 21,32	19/02/2024 08:15:58	Classificado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 82

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 1,15
2ª	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 1,82
3ª	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 3,20
4ª	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 4,10
5ª	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.985.908/0001-82	R\$ 15,19

## Mensagens

## Mensagens do Item 82

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 08:31:19	O ITEM 82 foi ordenado e classificado, Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O ITEM 82 está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o ITEM 82 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	A etapa de envio de lances do ITEM 82 foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:25:52	A prorrogação automática do ITEM 82 está encerrada.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 08:31:01	O ITEM 82 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 08:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 08:56:56	O fornecedor J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 82 pelo valor de <b>R\$0,62</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:50	Fornecedor: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, com lance no valor de <b>R\$ 0,62</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.</b>
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:54	O fornecedor QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA venceu o ITEM - 82 pelo valor de <b>R\$1,15</b> .
Pregoeiro(a)	28/02/2024 15:50:15	Empresa: <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 08518958000141, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.958/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.</b>

## Mensagens do Item 82

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:56	Empresa: <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249068000114, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citados, como também das empresas <b>HOSPODRGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:28:59	Empresa: <b>PHARMAPLUS LTDA - 03817043000152, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citados, como também das empresas <b>HOSPODRGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:01	Empresa: <b>E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 38884655000100, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!</b>
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:34	Empresa: <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!</b>
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:55	Empresa: <b>EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10620441000193, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.!</b>
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:06	Empresa: <b>DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404985000148, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.8.1 - A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato</a>, foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Reitero que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadrava como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitua o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/</a>, foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório da consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.!</b>

## Mensagens do Item 82

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:35	Empresa: <b>REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA</b> - 26113505000156, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.</b>
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:38	Empresa: <b>M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> - 33836848000104, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.</b>
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:52	Empresa: <b>ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO</b> - 00795813000115, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.</b>
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:52	Empresa: <b>CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA</b> - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 5.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.9.4 - A empresa apresentou CNDT vencida.</b>
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:23	Empresa: <b>BENTES SOUSA &amp; CIA LTDA</b> - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:01:29	Empresa: <b>KSMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> - 51625649000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1 - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. ITEM 9.11.4 - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA -10.749.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:37	Empresa: <b>ATHUS HOSPITALAR LTDA</b> - 08173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG), ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:52	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA</b> - 63776421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:39	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <b>Bom dia, Sr. Pregoeiro. Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <b>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Curo ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 Compres Art. 19. Quanto do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 16, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lances, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexpressivo da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detachamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso.



## Mensagens do Item 82

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: Fica Admitido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>29/04/2024</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/05/2024</b> .
Pregoeiro(a)	25/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo <code>recurso_administrativo_pe_031_2023_eadrito_1714395483.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro(a)	06/05/2024 11:57:06	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo inócua a decisão do Pregoeiro.</i>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 82, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 82, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 82</b> está encerrada. <b>Despacho:</b>

## Recursos

## Recursos do Item 82

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516958000141	24/04/2024 10:34:39	Bom dia , Sr. Pregoeiro . Manifestamos intenção de recurso, em vista de habilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.	Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo inócua a decisão do Pregoeiro.	Indeferido

## Recursos do Item 82

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249089000114	24/04/2024 10:58:05	<p>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado, Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutable da primeira colocada para o item 336, devendo ser observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</p>	<p>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</p>	Recebido

## Item 83

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 83

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
84239	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 1,61	Classificada	-
24962	ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42946717000170			R\$ 1,40	Classificada	-
7054	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51685649000124			R\$ 10,00	Classificada	-
9028	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 3,44	Classificada	-
50904	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 3,15	Classificada	-
59173	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 3,42	Classificada	-

SEMUS  
FMS  
PF FL.N.º 1854  
Aut

## Propostas Inicias do Item 83

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
40228	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 2,62	Classificada	-
76161	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37985908000192			R\$ 1,90	Classificada	-
78320	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 3,60	Classificada	-
36910	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10740855000173			R\$ 1,81	Classificada	-
1825	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 3,50	Classificada	-
24594	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 1,90	Classificada	-
390	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 1,95	Classificada	-
98856	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,58	Classificada	-
99343	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516958000141			R\$ 3,27	Classificada	-
64680	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33636848000104			R\$ 2,53	Classificada	-
27270	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 6,89	Classificada	-
50470	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894655000100			R\$ 1,99	Classificada	-
44486	PHARMPLUS LTDA	03817043000152			R\$ 4,40	Classificada	-
47539	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 2,00	Classificada	-
30924	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778969000120			R\$ 1,63	Classificada	-
77617	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 1,10	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 83

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.140.414/0001-59	R\$ 0,58	20/02/2024 14:42:40	Fornecedor Desclassificado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	09.173.411/0001-53	R\$ 1,10	23/02/2024 08:26:37	Fornecedor Inabilitado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.740.855/0001-73	R\$ 1,13	26/02/2024 10:14:01	Intermediario
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42.946.717/0001-70	R\$ 1,40	09/02/2024 16:57:36	Classificado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.985.908/0001-92	R\$ 1,42	26/02/2024 10:15:46	Intermediario
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.985.908/0001-92	R\$ 1,60	26/02/2024 10:14:20	Intermediario
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00.706.813/0001-46	R\$ 1,64	02/02/2024 18:30:40	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 1,64	26/02/2024 10:29:51	Intermediario
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 1,68	26/02/2024 10:28:03	Intermediario
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 1,72	26/02/2024 10:17:26	Intermediario



## Lances do Item 83

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M.A.M.COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-94	R\$ 1,73	26/02/2024 40:24:09	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 1,80	26/02/2024 10:18:33	Intermediario
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 1,81	19/02/2024 15:31:12	Classificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 1,82	26/02/2024 10:17:18	Intermediario
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 1,83	22/02/2024 20:31:27	Classificado
REMAC-MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.443.606/0001-66	R\$ 1,84	26/02/2024 40:40:40	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.434.424/0001-80	R\$ 1,85	26/02/2024 40:22:57	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.434.424/0001-80	R\$ 1,90	26/02/2024 44:09:25	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 1,90	19/02/2024 08:15:58	Classificado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-76	R\$ 1,95	20/02/2024 14:17:56	Classificado
E.L.S.FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39.894.686/0001-90	R\$ 1,99	24/02/2024 44:44:04	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 2,00	22/02/2024 18:52:00	Classificado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-01	R\$ 2,25	26/02/2024 40:16:53	Fornecedor Inabilitado
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.685.640/0001-24	R\$ 3,40	26/02/2024 40:14:05	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.516.968/0001-41	R\$ 3,53	26/02/2024 40:14:16	Fornecedor Inabilitado
M.A.M.COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-94	R\$ 3,53	26/02/2024 46:16:02	Fornecedor Inabilitado
REMAC-MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.443.606/0001-66	R\$ 3,63	17/02/2024 44:42:07	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 3,80	26/02/2024 40:27:52	Fornecedor Inabilitado
BRASEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-14	R\$ 3,83	26/02/2024 40:27:36	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 3,83	26/02/2024 40:27:02	Fornecedor Inabilitado
BRASEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-14	R\$ 3,85	26/02/2024 40:27:08	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 3,86	26/02/2024 40:26:47	Fornecedor Inabilitado
BRASEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-14	R\$ 3,88	26/02/2024 40:26:21	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 3,89	26/02/2024 40:25:43	Fornecedor Inabilitado

## Lances do Item 83

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-44	R\$ 2,01	26/02/2024 10:26:09	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 2,02	26/02/2024 10:24:16	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-44	R\$ 2,04	26/02/2024 10:23:32	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 2,06	26/02/2024 10:22:41	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-44	R\$ 2,07	26/02/2024 10:22:18	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 2,08	26/02/2024 10:21:38	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-44	R\$ 2,09	26/02/2024 10:21:06	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 2,01	26/02/2024 10:20:27	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-44	R\$ 2,03	26/02/2024 10:19:52	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 2,04	26/02/2024 10:19:12	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-44	R\$ 2,06	26/02/2024 10:18:44	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 2,07	26/02/2024 10:17:26	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-44	R\$ 2,09	26/02/2024 10:16:42	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 2,10	26/02/2024 10:16:48	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-44	R\$ 2,12	26/02/2024 10:16:26	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 2,13	26/02/2024 10:14:48	Fornecedor Inabilitado
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	65.776.421/0001-29	R\$ 2,16	16/02/2024 11:33:50	Fornecedor Inabilitado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.989/0001-48	R\$ 2,24	26/02/2024 10:17:31	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	06.616.668/0001-45	R\$ 2,27	20/02/2024 16:52:27	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 3,42	16/02/2024 17:06:09	Classificado
CIRCILO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-04	R\$ 3,44	16/02/2024 08:14:20	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.060/0001-44	R\$ 3,50	20/02/2024 08:41:34	Fornecedor Inabilitado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.989/0001-48	R\$ 3,60	10/02/2024 14:34:14	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-62	R\$ 4,40	22/02/2024 18:06:26	Fornecedor Inabilitado



## Lances do Item 83

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	30.820.444/0004-82	R\$ 8,69	26/02/2024 09:34:24	Fornecedor Inabilitado
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51.665.640/0004-24	R\$ 10,00	16/02/2024 10:24:24	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 83

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.740.855/0001-73	R\$ 1,13
2ª	ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42.946.717/0001-70	R\$ 1,40
3ª	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 1,42
4ª	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 1,64
5ª	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 1,80
6ª	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 1,95
7ª	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 3,42

## Mensagens

## Mensagens do Item 83

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O ITEM 83 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O ITEM 83 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Se(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 83 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	A etapa de envio de lances do ITEM 83 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:31:54	A prorrogação automática do ITEM 83 está encerrada.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O ITEM 83 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:56	O fornecedor J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 83 pelo valor de R\$0,58.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:50	Fornecedor: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, com lance no valor de R\$ 0,58, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.!
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:54	O fornecedor ATHUS HOSPITALAR LTDA venceu o ITEM - 83 pelo valor de R\$1,10.

## Mensagens do Item 83

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	25/02/2024 15:50:15	Empresa: <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 06516958000141, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ N° 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ N° 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citado, como também das empresas <b>HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N° 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:56	Empresa: <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ N° 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ N° 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citado, como também das empresas <b>HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N° 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:28:59	Empresa: <b>PHARMAPLUS LTDA - 03817043000152, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ N° 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ N° 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citado, como também das empresas <b>HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N° 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:01	Empresa: <b>E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 39694885000100, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!</b>
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:34	Empresa: <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!</b>
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:55	Empresa: <b>EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000193, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente s enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 6.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.!</b>



## Mensagens do Item 83

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:05	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404989000148, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.8.1</b> – A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato</a> , foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas, Reitero que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitos o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. <b>ITEM 9.10.2</b> – A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil</a> , foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 em 25/05/2023, conforme relatório da consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:35	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 26113505000156, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 7.2</b> - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:38	Empresa: M. A. M COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33836848000104, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6</b> - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:52	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:52	Empresa: CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6</b> - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. <b>ITEM 9.8.4</b> - A empresa apresentou CNDT vencida.
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:23	Empresa: BENTES SOUSA & CIA LTDA - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7</b> - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:01:29	Empresa: KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51685649000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1</b> - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. <b>ITEM 9.11.4</b> - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:37	Empresa: ATHUS HOSPITALAR LTDA - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2</b> - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPEI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). <b>ITEM 9.11.7</b> - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:40	O fornecedor QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA venceu o ITEM - 83 pelo valor de R\$1,13.
Pregoeiro(a)	23/04/2024 11:41:54	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA -10.749.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:53	Empresa: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA - 63776421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4</b> - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SPM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.



## Mensagens do Item 83

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:39	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia, Sr. Pregoeiro. Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a promoção, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos os serão expostos nas razões recursais.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente e fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova Lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou a seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô do lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutável da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, defendendo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhes e fatos serão apresentados na peça recursal.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 de qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Fica Admitido.. E foi aberta o prazo para que o fornecedor envie as razões até 29/04/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 02/05/2024.</i>
Pregoeiro(a)	29/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_administrativo_pe_031_2023_estreito_1714395463.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 11:57:05	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Por todo o exposto sem nada mais avocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>, mesmo assim atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> – CNPJ: 08.516.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo inócua a decisão do Pregoeiro.</i>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 83, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no item 83.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(as) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 83, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 83</b> está encerrada. <b>Despacho:</b>



## Recursos

## Recursos do Item 83

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	08516958000141	24/04/2024 10:34:39	Bom dia , Sr. Pregoeiro . Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ut serão expostos nas razões recursais.	Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 08.516.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo inólume a decisão do Pregoeiro.	Indeferido



## Recursos do Item 83

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114	24/04/2024 10:58:05	<p>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade do mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutável da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</p>	<p>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</p>

## Item 84

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 84

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
90230	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795913000115			R\$ 0.32	Classificada	--
67535	ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42946717000170			R\$ 0.26	Classificada	--
54926	KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51685649000124			R\$ 2.00	Classificada	--
58803	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 0.52	Classificada	--
31919	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 0.40	Classificada	--
47539	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 0.40	Classificada	--



## Propostas Iniciais do Item 84

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
16840	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 0,40	Classificado	-
50805	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995906000192			R\$ 0,38	Classificado	-
68313	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 0,66	Classificado	-
36928	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10748855000173			R\$ 0,34	Classificado	-
81758	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 0,40	Classificado	-
67548	BENTES SOUSA & CIA LTDA	83424121000180			R\$ 0,40	Classificado	-
60946	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721448000178			R\$ 0,40	Classificado	-
34903	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,11	Classificado	-
47997	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516958000141			R\$ 0,40	Classificado	-
57655	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836848000104			R\$ 0,47	Classificado	-
81731	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 0,79	Classificado	-
70978	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	38894665000100			R\$ 2,00	Classificado	-
35337	PHARMAPLUS LTDA	03817043000152			R\$ 0,25	Classificado	-
35396	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 0,45	Classificado	-
35090	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778999000120			R\$ 0,34	Classificado	-
70674	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000163			R\$ 0,48	Classificado	-

## Lances

## Lances do Item 84

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.140.444/0001-59	R\$ 0,11	26/02/2024 14:42:49	Fornecedor Desclassificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,20	26/02/2024 10:17:41	Intermediario
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,21	26/02/2024 10:14:03	Intermediario
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,22	26/02/2024 10:17:35	Intermediario
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-52	R\$ 0,25	26/02/2024 14:08:26	Fornecedor Inabilitado
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42.946.717/0001-70	R\$ 0,26	09/02/2024 16:57:36	Classificado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.443.605/0001-66	R\$ 0,28	26/02/2024 19:19:19	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.516.983/0001-41	R\$ 0,31	26/02/2024 10:14:23	Fornecedor Inabilitado
ALEXANDRO GONCALVES PASSARINHO	00.796.813/0001-45	R\$ 0,32	02/03/2024 16:30:02	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.060/0001-14	R\$ 0,33	26/02/2024 10:14:34	Fornecedor Inabilitado



## Lances do Item 84

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,34	22/02/2024 20:31:27	Classificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,34	19/02/2024 15:31:12	Classificado
BENTES-SOUSA & CIA LTDA	65.424.124/0001-89	R\$ 0,36	26/02/2024 19:22:59	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-04	R\$ 0,36	26/02/2024 19:17:02	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.985.608/0001-92	R\$ 0,38	19/02/2024 08:15:58	Classificado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.616.068/0001-44	R\$ 0,40	26/02/2024 16:52:27	Fornecedor Inabilitado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,40	20/02/2024 14:17:56	Classificado
BENTES-SOUSA & CIA LTDA	65.424.124/0001-89	R\$ 0,40	20/02/2024 14:08:25	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.349.068/0001-54	R\$ 0,40	20/02/2024 08:41:34	Fornecedor Inabilitado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.143.606/0001-66	R\$ 0,40	17/02/2024 11:42:07	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,40	16/02/2024 17:06:09	Classificado
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63.776.421/0001-29	R\$ 0,40	16/02/2024 11:39:59	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,45	22/02/2024 18:52:00	Classificado
M.A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.618/0001-04	R\$ 0,47	20/02/2024 16:16:02	Fornecedor Inabilitado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	06.173.411/0001-52	R\$ 0,48	23/02/2024 08:26:37	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-04	R\$ 0,52	16/02/2024 08:11:29	Fornecedor Inabilitado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.080/0001-48	R\$ 0,59	26/02/2024 10:17:39	Fornecedor Inabilitado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.080/0001-48	R\$ 0,66	10/02/2024 14:44:14	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.141/0001-93	R\$ 0,79	21/02/2024 12:31:24	Fornecedor Inabilitado
E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30.804.635/0001-09	R\$ 2,00	21/02/2024 11:14:04	Fornecedor Inabilitado
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51.686.649/0001-24	R\$ 2,00	16/02/2024 10:24:31	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 84

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,20



## Classificação Final do Item 84

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,11
3º	ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42.946.717/0001-70	R\$ 0,26
4º	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,38
Empatado	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,40
Empatado	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,40
7º	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,45

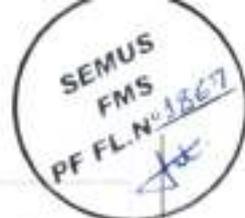
## Mensagens

## Mensagens do Item 84

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O ITEM 84 foi ordenado e desqualificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O ITEM 84 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 84 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	A etapa de envio de lances do ITEM 84 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:25:52	A prorrogação automática do ITEM 84 está encerrada.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O ITEM 84 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:57	O fornecedor J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 84 pelo valor de R\$0,11.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:50	Fornecedor: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, com lance no valor de R\$ 0,11, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.)
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:55	O fornecedor DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 84 pelo valor de R\$0,26.
Pregoeiro(a)	28/02/2024 15:50:15	Empresa: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 085169580001-41, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ N° 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ N° 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N° 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prorrogação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:56	Empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ N° 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ N° 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N° 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prorrogação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!

## Mensagens do Item 84

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:28:59	Empresa: PHARMAPLUS LTDA - 03817043000152, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.058/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.617.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.1
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:01	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 39894885000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98):!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:34	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98):!
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:56	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000193, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.306.329/0001-85" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.!
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:06	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404989000148, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 4.8.1 - A empresa assinou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.tcama.tc.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.tcama.tc.br/sinccontrata/mural/contrato</a> , foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Reitero que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitua o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil</a> , foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 em 25/05/2023, conforme relatório de consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.!
Pregoeiro(a)	26/03/2024 18:59:35	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 26113505000156, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.!
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:38	Empresa: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33838848000104, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.!
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:52	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.!



## Mensagens do Item 04

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:52	Empresa: CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa, ITEM 9.9.4 - A empresa apresentou CNDT vencida.</b>
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:23	Empresa: BENTES SOUSA & CIA LTDA - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:01:29	Empresa: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51685849000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1 - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa, ITEM 9.11.4 - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:34:21	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA -22.778.969/0001-20</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:38	Empresa: ATHUS HOSPITALAR LTDA - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LQ, LC e SQ), ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:53	Empresa: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA - 63778421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(as) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:39	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia , Sr. Pregoeiro . Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pela o item 7.6 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca de constação do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 Compõe Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: / - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Fica Admitido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 29/04/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 02/05/2024.</i>



## Mensagem do Item 84

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	29/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo <b>recurso_administrativo_pe_031_2023_estreito_1714395453.pdf</b> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 11:57:05	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão do Pregoeiro.</i>
Pregoeiro(a)	08/05/2024 16:08:21	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 84, onde o mesmo encerrará em 08/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 16:11:21	O Fornecedor HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA entrou para o cadastro reserva no item 84.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 16:16:01	Sr(s), fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 84, está encerrado.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 84</b> está encerrada. <b>Despacho:</b>

## Recursos

## Recursos do Item 84

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516958000141	24/04/2024 10:34:39	Bom dia, Sr. Pregoeiro, Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ué serão expostos nas razões recursais.	Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> , mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro <b>IMPROCEDENTE</b> o presente recurso, <b>DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> . Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: <b>CONHECER</b> do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41</b> , para no mérito, <b>NEGAR-LHE</b> provimento em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão do Pregoeiro.	Indeferido



## Recursos do Item 84

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114	24/04/2024 10:58:05	<p>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecuível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</p>	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 85

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 85

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
84929	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 11,68	Classificado	--
55762	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 25,70	Classificado	--
36614	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 10,64	Classificado	--
56443	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 12,00	Classificado	--
42048	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	25113505000156			R\$ 14,72	Classificado	--
78539	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 7,70	Classificado	--

## Propostas Inicias do Item 85

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
42979	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 8,60	Classificada	-
41569	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 8,54	Classificada	-
3527	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249089000114			R\$ 8,30	Classificada	-
47503	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 7,80	Classificada	-
31701	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 8,26	Classificada	-
21185	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 2,76	Classificada	-
67081	EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA	10820441000193			R\$ 11,26	Classificada	-
42852	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894085000100			R\$ 1,20	Classificada	-
31061	PHARMAPLUS LTDA	03817043000152			R\$ 5,80	Classificada	-
8520	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 15,00	Classificada	-
18387	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778969000120			R\$ 8,63	Classificada	-
79111	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 12,06	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 85

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39.894.685/0001-00	R\$ 4,30	24/02/2024 01:44:04	Fornecedor Inabilitado
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.140.414/0001-60	R\$ 2,76	20/02/2024 14:42:40	Fornecedor Inabilitado
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-52	R\$ 5,40	26/02/2024 10:18:23	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 6,12	26/02/2024 10:17:49	Lance Excluído
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-52	R\$ 5,33	26/02/2024 10:14:21	Fornecedor Inabilitado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.740.856/0001-73	R\$ 6,35	26/02/2024 10:14:03	Fornecedor Desclassificado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 5,77	26/02/2024 10:15:47	Intermediario
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 5,79	26/02/2024 10:14:16	Intermediario
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-52	R\$ 6,80	22/02/2024 18:06:28	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.340.060/0001-44	R\$ 7,64	26/02/2024 10:24:05	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.424.121/0001-80	R\$ 7,68	26/02/2024 10:23:03	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.340.060/0001-44	R\$ 7,68	26/02/2024 10:16:42	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.340.060/0001-44	R\$ 7,60	26/02/2024 10:14:37	Fornecedor Inabilitado

## Lances do Item 85

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 7,70	19/02/2024 08:15:58	Classificado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.060/0001-48	R\$ 7,74	26/02/2024 10:17:54	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.404.121/0001-80	R\$ 7,80	26/02/2024 14:08:26	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 8,12	26/02/2024 10:10:35	Intermediario
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 8,26	20/02/2024 14:17:56	Classificado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.340.060/0001-14	R\$ 8,30	20/02/2024 08:41:31	Fornecedor Inabilitado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.740.855/0001-73	R\$ 8,54	19/02/2024 16:31:42	Fornecedor Desclassificado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.060/0001-48	R\$ 8,56	19/02/2024 14:46:14	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 8,53	22/02/2024 20:31:27	Classificado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.606/0001-66	R\$ 10,31	26/02/2024 10:19:29	Fornecedor Inabilitado
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	62.776.421/0001-29	R\$ 10,54	16/02/2024 11:33:59	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.441/0001-08	R\$ 11,26	21/02/2024 02:31:24	Fornecedor Inabilitado
ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO	00.706.813/0001-16	R\$ 11,68	03/02/2024 16:39:02	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 12,00	16/02/2024 17:06:09	Classificado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	00.473.414/0001-63	R\$ 12,66	23/02/2024 06:26:57	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 14,00	26/02/2024 10:20:02	Intermediario
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.606/0001-66	R\$ 14,72	17/02/2024 11:42:02	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 15,00	22/02/2024 18:52:00	Classificado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-91	R\$ 16,60	26/02/2024 10:17:09	Fornecedor Inabilitado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-91	R\$ 25,70	16/02/2024 08:41:20	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 85

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 5,77
2º	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 8,12

## Classificação Final do Item 85

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 8,26
4º	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 12,00
5º	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 14,00

## Mensagens

## Mensagens do Item 85

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O ITEM 85 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O ITEM 85 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 85 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:18:04	Sr(a). Condutor(a) do processo, o fornecedor 18367 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 5,12. Pelo motivo abaixo: <b>ERRO DIGITAÇÃO</b> .
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:19:13	Fornecedor: 18367, seu lance no valor de R\$ 5,12, foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.</b>
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	A etapa de envio de lances do ITEM 85 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:26:06	A prorrogação automática do ITEM 85 está encerrada.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O ITEM 85 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:57	O fornecedor E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 85 pelo valor de R\$1,20.
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:56	Empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:28:59	Empresa: PHARMAPLUS LTDA - 03817043000152, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!



## Mensagens do Item 85

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:01	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 39894885000100, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!</b>
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:03	O fornecedor J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 85 pelo valor de R\$2,76.
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:34	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!</b>
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:37	O fornecedor QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA venceu o ITEM - 85 pelo valor de R\$5,35.
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:56	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000193, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente a enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.!</b>
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:35:06	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404989000148, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.6.1 - A empresa assinalou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato</a>, foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.196.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Reitero que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitos o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/</a>, foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório da consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.!</b>
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:35	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 26113505000156, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.!</b>
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:52	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795613000110, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.!</b>
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:52	Empresa: CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.9.4 - A empresa apresentou CNDT vencida.!</b>
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:23	Empresa: BENTES SOUSA & CIA LTDA - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.!</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA -10.749.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.



## Mensagens do Item 85

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:38	Empresa: <b>ATHUS HOSPITALAR LTDA</b> - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:53	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA</b> - 63776421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado: Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 16, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutável da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, ofertado-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</i>
Pregoeiro(x)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <b>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022</b> de qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 09:10:05	Fornecedor: <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 5,35</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>Exclusão e pedido da empresa pelo motivo (Erro na cotação de preços dos referidos itens)!</b>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 09:10:09	O fornecedor <b>R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 85</b> pelo valor de <b>R\$5,77</b>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:05:33	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -37.995.908/0001-92</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(x)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no Item 85, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no Item 85.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 85, está encerrado.
Pregoeiro(x)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 85</b> está encerrada. <b>Despacho:</b> .



## Recursos

## Recursos do Item 85

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114	24/04/2024 10:56:06	<p>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente e fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade do mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados da maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá as seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa baseavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutável da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</p>	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.866/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 86

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 86

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
85237	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 0,07	Classificado	--
837	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51685649000124			R\$ 0,06	Classificado	--
6654	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 0,08	Classificado	--
68206	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 0,34	Classificado	--
43013	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 0,14	Classificado	--
4468	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113506000156			R\$ 0,20	Classificado	--
13577	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 0,08	Classificado	--
43880	OUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000148			R\$ 0,11	Classificado	--
28757	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 0,07	Classificado	--

## Propostas Inicias do Item 86

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
88968	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249089000114			R\$ 0,14	Classificada	-
95800	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 0,12	Classificada	-
97597	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721448000178			R\$ 0,06	Classificada	-
19215	J. P. A. JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,02	Classificada	-
28888	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516958000141			R\$ 0,22	Classificada	-
68896	M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836848000104			R\$ 0,12	Classificada	-
89025	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10620441000193			R\$ 0,06	Classificada	-
79616	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894685000100			R\$ 12,99	Classificada	-
15263	PHARMAPLUS LTDA	03817043000152			R\$ 0,06	Classificada	-
27282	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917164000170			R\$ 0,13	Classificada	-
7905	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778968000120			R\$ 0,07	Classificada	-
86216	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 0,13	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 86

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A. JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-140-414/0001-60	R\$ 0,02	20/02/2024 14:42:40	Fornecedor Desclassificado
QUALLY-FARMA HOSPITALAR LTDA	10-740-866/0001-22	R\$ 0,04	26/02/2024 10:44:04	Fornecedor Desclassificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-778-969/0001-20	R\$ 0,05	26/02/2024 10:18:20	Intermediario
PHARMAPLUS LTDA	03-817-043/0001-62	R\$ 0,06	22/02/2024 16:06:26	Fornecedor Inabilitado
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	61-686-640/0001-24	R\$ 0,06	16/02/2024 10:34:24	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-778-969/0001-20	R\$ 0,07	22/02/2024 20:31:27	Classificado
QUALLY-FARMA HOSPITALAR LTDA	10-740-866/0001-22	R\$ 0,07	16/02/2024 16:34:42	Fornecedor Desclassificado
ALEANDRO GONCALVES PASEARINHO	00-796-813/0001-46	R\$ 0,07	02/02/2024 16:30:03	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10-620-441/0001-98	R\$ 0,08	24/02/2024 02:34:34	Fornecedor Inabilitado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01-721-448/0001-78	R\$ 0,08	20/02/2024 14:17:56	Classificado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37-995-905/0001-92	R\$ 0,08	19/02/2024 08:15:58	Classificado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALAR LTDA	16-703-014/0001-04	R\$ 0,08	16/02/2024 08:44:29	Fornecedor Inabilitado



## Lances do Item 86

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,09	26/02/2024 10:20:10	Intermediario
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.080/0001-48	R\$ 0,10	26/02/2024 10:18:06	Fornecedor Inabilitado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.080/0001-48	R\$ 0,11	10/02/2024 14:44:14	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 0,12	20/02/2024 16:16:02	Fornecedor Inabilitado
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63.424.121/0001-80	R\$ 0,12	20/02/2024 14:08:26	Fornecedor Inabilitado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	09.173.411/0001-63	R\$ 0,13	23/02/2024 06:28:32	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,13	22/02/2024 18:52:00	Classificado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.245.069/0001-44	R\$ 0,14	20/02/2024 08:41:34	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,14	16/02/2024 17:05:08	Classificado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.443.606/0001-66	R\$ 0,16	26/02/2024 10:10:40	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.616.068/0001-41	R\$ 0,19	26/02/2024 10:14:26	Fornecedor Inabilitado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.443.606/0001-66	R\$ 0,20	17/02/2024 11:42:07	Fornecedor Inabilitado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.616.068/0001-41	R\$ 0,22	20/02/2024 16:52:27	Fornecedor Inabilitado
H. LIMA LORIANCO & CIA LTDA	63.776.421/0001-29	R\$ 0,34	16/02/2024 11:33:58	Fornecedor Inabilitado
E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39.894.685/0001-00	R\$ 12,99	24/02/2024 11:44:04	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 86

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.060/0001-20	R\$ 0,05
Empate	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-62	R\$ 0,08
Empate	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.448/0001-78	R\$ 0,08
4º	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,09
5º	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,14



## Mensagens

## Mensagens do Item 86

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 08:31:19	O <b>ITEM 86</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O <b>ITEM 86</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 86</b> será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 86</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O <b>ITEM 86</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:58:57	O fornecedor <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 86</b> pelo valor de <b>R\$0,02</b> .
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:51	Fornecedor: <b>J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 0,02</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.</b>
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:55	O fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 86</b> pelo valor de <b>R\$0,04</b> .
Pregoeiro(a)	28/02/2024 19:50:15	Empresa: <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 08516958000141</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citados, como também das empresas <b>HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:55	Empresa: <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citados, como também das empresas <b>HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:28:59	Empresa: <b>PHARMAPLUS LTDA - 03817043000152</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52</b> em todos os itens citados, como também das empresas <b>HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14</b> especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.



## Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:01	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 39694685000100, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.866/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!</b>
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:34	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.866/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!</b>
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:56	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10520441000193, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, Incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.!</b>
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:38:07	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404989000148, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.8.1 - A empresa assinalou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.lcema.br/brinccontrata/mural/contrato">https://app.lcema.br/brinccontrata/mural/contrato</a>, foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizideia do Vale e Colinas. Reitero que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos antes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme proceitua o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/</a>, foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório da consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.!</b>
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:35	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 25113506000156, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.!</b>
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:38	Empresa: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33836548000104, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.!</b>
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:52	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.!</b>
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:52	Empresa: CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.9.4 - A empresa apresentou CNDT vencida.!</b>
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:23	Empresa: BENTES SOUSA & CIA LTDA - 63424121000160, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.!</b>



## Mensagens do Item 86

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:01:29	Empresa: <b>KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> - 51685649000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1 - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. ITEM 9.11.4 - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:33:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA -16.749.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:58:35	Empresa: <b>ATHUS HOSPITALAR LTDA</b> - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPE como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:53	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA</b> - 63776421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SMS/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:39	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Bom dia, Sr. Pregoeiro. Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente e fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado: Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 18. Quando do cadastramento de proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lances, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fotos serão apresentados na peça recursal.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 de qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: Fica Admitido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>29/04/2024</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/05/2024</b> .
Pregoeiro(a)	29/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> aceitou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_pe_031_2023_astrelto_1714395463.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.



## Mensagens do Item 86

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	08/05/2024 11:57:05	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> , mesmo sem atender ao pressuposto da <b>LEGITIMIDADE</b> . Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro <b>IMPROCEDENTE</b> o presente recurso. <b>DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> . Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: <b>CONHECER</b> do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41</b> , para no mérito, <b>NEGAR-LHE</b> provimento em todos os seus pedidos e mantendo inólume a decisão do Pregoeiro.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 09:10:05	Fornecedor: <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 0,04</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo. <b>Exclusão a pedido da empresa pelo motivo (Erro na cotação de preços dos referidos itens)!</b>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 09:10:09	O fornecedor <b>DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 86</b> pelo valor de <b>R\$0,85</b> .
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:04:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor: <b>DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA -22.778.989/0001-20</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 86, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no item 86.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 86, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 86</b> está encerrada. <b>Despacho:</b>

## Recursos

## Recursos do Item 86

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08516958000141	24/04/2024 10:34:39	Bom dia , Sr. Pregoeiro , Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a prorrogação, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.	Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> , mesmo sem atender ao pressuposto da <b>LEGITIMIDADE</b> . Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro <b>IMPROCEDENTE</b> o presente recurso. <b>DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> . Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: <b>CONHECER</b> do recurso formulado pela empresa <b>DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41</b> , para no mérito, <b>NEGAR-LHE</b> provimento em todos os seus pedidos e mantendo inólume a decisão do Pregoeiro.	Indeferido



## Recursos do Item 86

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114	24/04/2024 10:58:05	<p>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexequível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</p>	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 87

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 87

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
57560	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	50795813000115			R\$ 2,29	Classificada	-
67407	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37965908000192			R\$ 5,92	Classificada	-
47977	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 6,04	Classificada	-
28634	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 6,66	Classificada	-
35944	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 1,95	Classificada	-
71606	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 3,36	Classificada	-



## Propostas Iniciais do Item 87

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
5660	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894585000100			R\$ 12,99	Classificada	--
58143	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778969000120			R\$ 6,10	Classificada	--

## Lances

## Lances do Item 87

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	30.140.414/0001-69	R\$ 4,95	20/02/2024 14:40:40	Fornecedor Desclassificado
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00.706.813/0001-45	R\$ 2,29	02/02/2024 16:30:02	Fornecedor Desclassificado
EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA	40.820.444/0001-03	R\$ 3,36	24/02/2024 02:24:24	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 3,66	26/02/2024 10:15:48	Intermediario
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 3,77	26/02/2024 10:14:18	Intermediario
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 3,78	26/02/2024 10:14:05	Intermediario
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.069/0001-44	R\$ 6,04	26/02/2024 10:14:06	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 5,92	19/02/2024 08:15:58	Classificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 5,99	26/02/2024 10:18:31	Intermediario
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 6,04	19/02/2024 15:31:12	Classificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 6,10	22/02/2024 20:31:27	Classificado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.240.069/0001-44	R\$ 6,56	20/02/2024 08:44:24	Fornecedor Inabilitado
E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30.894.685/0001-99	R\$ 12,99	24/02/2024 11:14:04	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 87

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 3,66
2º	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 3,78
3º	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 5,99



## Mensagens

## Mensagens do Item 87

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O ITEM 87 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O ITEM 87 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 87 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 87 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O ITEM 87 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:57	O fornecedor J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 87 pelo valor de R\$1,95.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:51	Fornecedor: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, com lance no valor de R\$ 1,95, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.!
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:55	O fornecedor ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO venceu o ITEM - 87 pelo valor de R\$2,29.
Pregoeiro(a)	28/02/2024 15:25:11	Fornecedor: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO, com lance no valor de R\$ 2,29, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A pedido do fornecedor.!
Pregoeiro(a)	28/02/2024 15:26:13	O fornecedor EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA venceu o ITEM - 87 pelo valor de R\$3,36.
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:57	Empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.617.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPRODQAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:01	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 39894685000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:34	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!



## Mensagens do Item 87

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:58	Empresa: <b>EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA</b> - 10820441000193, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006, ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/88 SM/SVS, ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.</b>
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:58	O fornecedor <b>R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 87</b> pelo valor de <b>R\$33,66</b> .
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:53	Empresa: <b>ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO</b> - 00795813000115, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:34:04	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -37.995.908/0001-92</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivado pela evidente classificação com preço inexecutável da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <b>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022</b> da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no Item 87, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:18:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 87, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 87</b> está encerrada. <b>Despacho:</b>



## Recursos

### Recursos do Item 87

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tip
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114	24/04/2024 10:58:06	Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado: Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 88

### Propostas Iniciais

#### Propostas Iniciais do Item 88

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
85316	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 29,74	Classificada	-
8640	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37956908000192			R\$ 9,32	Classificada	-
9223	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749855000173			R\$ 29,96	Classificada	-
96539	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 50,00	Classificada	-
47968	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 9,68	Classificada	-
37673	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000183			R\$ 17,48	Classificada	-
58344	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894685000100			R\$ 0,60	Classificada	-
79676	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778989000120			R\$ 30,25	Classificada	-
34913	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 9,75	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 88

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
E-L-S-FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.804.688/0001-99	R\$ 0,60	21/02/2024 11:14:04	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.006.908/0001-99	R\$ 8,48	26/02/2024 10:21:44	Fornecedor Desclassificado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.006.908/0001-99	R\$ 0,32	16/02/2024 08:16:58	Fornecedor Desclassificado
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.140.414/0001-69	R\$ 0,68	26/02/2024 14:42:40	Fornecedor Inabilitado
ATMUS HOSPITALAR LTDA	00.173.411/0001-68	R\$ 0,76	23/02/2024 06:26:37	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUCAO LTDA	10.820.441/0001-99	R\$ 17,48	21/02/2024 02:31:24	Fornecedor Inabilitado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 18,15	26/02/2024 10:14:08	Intermediario
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 25,00	26/02/2024 10:18:57	Intermediario
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00.706.813/0001-46	R\$ 28,74	03/02/2024 16:00:02	Fornecedor Inabilitado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 29,95	19/02/2024 15:31:12	Classificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 30,25	22/02/2024 20:31:27	Classificado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	36.240.060/0001-44	R\$ 80,00	29/02/2024 08:44:34	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 88

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 18,15
2º	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 25,00

## Mensagens

## Mensagens do Item 88

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O ITEM 88 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O ITEM 88 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 88 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	A etapa de envio de lances do ITEM 88 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:25:52	A prorrogação automática do ITEM 88 está encerrada.



## Mensagens do Item 88

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O ITEM 88 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:57	O fornecedor E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 88 pelo valor de R\$0,00.
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:57	Empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho. Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPODRGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 34 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:02	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 30804685000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:03	O fornecedor R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 88 pelo valor de R\$8,48.
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:35	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000109, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:56	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000193, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "29.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS, ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.!
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:53	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.!
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:34:04	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -37.895.908/0001-92 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:50:38	Empresa: ATHUS HOSPITALAR LTDA - 09173411000153, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 9.18.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPEI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.!
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.



## Mensagens do Item 88

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado: Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecuível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</i>
Pregoeiro(a)	08/05/2024 17:09:12	Fornecedor: <b>R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 8,48</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A pedido da empresa pelo motivo (ERRO NA ORDEM DE CADASTRO)!</b>
Pregoeiro(a)	08/05/2024 17:09:14	O fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 88</b> pelo valor de <b>R\$18,15</b> .
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:05:44	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA -10.749.855/0001-73</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 88, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 88, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 88</b> está encerrada. <b>Despacho:</b>



## Recursos

### Recursos do Item 88

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114	24/04/2024 10:58:05	Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado, Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexequível da primeira colocação para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/16. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 89

### Propostas Iniciais

#### Propostas Iniciais do Item 89

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
59547	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 0,44	Classificada	-
98031	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51685649000124			R\$ 2,00	Classificada	-
93748	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	167030140000101			R\$ 0,38	Classificada	-
42200	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 0,87	Classificada	-
85912	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 0,40	Classificada	-
84793	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 0,58	Classificada	-
20905	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 0,48	Classificada	-
44345	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749555000173			R\$ 0,52	Classificada	-



## Propostas Inicias do Item 89

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
33863	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249059000114			R\$ 1,70	Classificada	-
44452	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 0,80	Classificada	-
72128	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 0,60	Classificada	-
50173	J. P. A JUNIOR CDM, ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,17	Classificada	-
90834	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836848000104			R\$ 0,51	Classificada	-
18439	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10820441000193			R\$ 0,87	Classificada	-
38183	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39894885000100			R\$ 10,00	Classificada	-
52406	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 0,40	Classificada	-
45758	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778869000120			R\$ 0,53	Classificada	-
62520	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000163			R\$ 0,48	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 89

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.140.414/0001-59	R\$ 0,17	26/02/2024 14:42:48	Fornecedor Desclassificado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-04	R\$ 0,36	26/02/2024 10:17:54	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,32	26/02/2024 10:19:12	Intermediario
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,33	26/02/2024 10:14:07	Intermediario
KSMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51.686.649/0001-24	R\$ 0,35	26/02/2024 10:14:09	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,37	26/02/2024 10:20:30	Intermediario
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-04	R\$ 0,38	26/02/2024 08:11:29	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,40	22/02/2024 18:52:00	Classificado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,40	15/02/2024 17:05:09	Classificado
REMAC-MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.443.606/0001-66	R\$ 0,44	26/02/2024 10:10:59	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,42	26/02/2024 10:20:59	Intermediario
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00.706.813/0001-46	R\$ 0,44	02/02/2024 16:30:09	Fornecedor Inabilitado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	09.173.411/0001-63	R\$ 0,44	23/02/2024 06:25:32	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	R\$ 0,48	19/02/2024 08:15:58	Classificado

## Lances do Item 89

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M.A.M.COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 0,81	20/02/2024 16:46:02	Fornecedor Inabilitado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,52	19/02/2024 15:31:12	Classificado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,53	22/02/2024 20:31:27	Classificado
REMAC-MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.143.605/0001-66	R\$ 0,58	17/02/2024 11:42:07	Fornecedor Inabilitado
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,69	20/02/2024 14:17:56	Classificado
BENTES-SOUSA & CIA LTDA	63.424.121/0001-80	R\$ 0,76	26/02/2024 10:23:12	Fornecedor Inabilitado
BENTES-SOUSA & CIA LTDA	63.424.121/0001-80	R\$ 0,80	20/02/2024 14:06:26	Fornecedor Inabilitado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.444/0001-03	R\$ 0,82	21/02/2024 02:51:24	Fornecedor Inabilitado
H.LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63.726.421/0001-29	R\$ 0,82	16/02/2024 11:33:59	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.349.069/0001-44	R\$ 1,70	20/02/2024 08:44:24	Fornecedor Inabilitado
KARMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	61.686.649/0001-24	R\$ 2,00	16/02/2024 10:24:34	Fornecedor Inabilitado
E.L.S.FERRERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39.804.686/0001-00	R\$ 10,00	24/02/2024 11:44:04	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 89

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.969/0001-20	R\$ 0,32
2º	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,33
3º	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,37
4º	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,40
5º	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.996.908/0001-02	R\$ 0,42
6º	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,69

## Mensagens

## Mensagens do Item 89

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O ITEM 89 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O ITEM 89 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 89 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	A etapa de envio de lances do ITEM 89 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!



## Mensagens do Item 89

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:25:53	A prorrogação automática do ITEM 89 está encerrada.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O ITEM 89 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:57	O fornecedor J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 89 pelo valor de R\$0,17.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:51	Fornecedor: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, com lance no valor de R\$ 0,17, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.)
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:55	O fornecedor CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA venceu o ITEM - 89 pelo valor de R\$0,26.
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:57	Empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30248068000114, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.943/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prolongação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:09:34.)
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:02	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 39594685000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.785/MS/98);!
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:35	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.785/MS/98);!
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:56	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000193, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-85" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar/comparar com os itens vencidos pela empresa.)
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:36	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 26113505000155, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.)
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:39	Empresa: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33536848000104, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.)
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:03	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.)



## Mensagens do Item 89

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:53	Empresa: <b>CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA</b> - 16703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.3.4 - A empresa apresentou CNDT vencida.</b>
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:56	O fornecedor <b>DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 89</b> pelo valor de <b>R\$0,32</b> .
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:24	Empresa: <b>BENTES SOUSA &amp; CIA LTDA</b> - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:01:28	Empresa: <b>KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> - 51685649000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1 - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. ITEM 9.11.4 - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:34:21	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA -22.778.969/0001-20</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:38	Empresa: <b>ATHUS HOSPITALAR LTDA</b> - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPE como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão do SPED, não possui DRE e Índices (LQ, LC e SQ). ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:53	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA</b> - 63776421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1952/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para interção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova Lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima exposto. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inextinguível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, ofertando-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão de decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</i>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a legislação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.986/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.</i>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:08:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 89, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no item 89.



## Mensagens do Item 89

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 85, está encerrado.
--------------	---------------------	---

Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do ITEM 89 está encerrada. <b>Despacho:</b>
--------------	---------------------	---

## Recursos

## Recursos do Item 89

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249089000114	24/04/2024 10:58:05	Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade do mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado, Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lances, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecutable da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou elegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 90

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 90

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
98059	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00795813000115			R\$ 0,15	Classificado	-
6831	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51685649000124			R\$ 0,10	Classificado	-
98945	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 0,18	Classificado	-



## Propostas Inicias do Item 90

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
24194	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63776421000129			R\$ 0,11	Classificada	--
80525	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 0,12	Classificada	--
60453	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26113505000156			R\$ 0,10	Classificada	--
66279	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37995908000192			R\$ 0,09	Classificada	--
51625	DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07404989000146			R\$ 0,20	Classificada	--
83476	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10749856000173			R\$ 0,11	Classificada	--
32303	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 0,12	Classificada	--
62436	BENTES SOUSA & CIA LTDA	63424121000180			R\$ 0,09	Classificada	--
29644	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01721446000178			R\$ 0,11	Classificada	--
41897	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22140414000159			R\$ 0,04	Classificada	--
30785	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08518958000141			R\$ 0,10	Classificada	--
32297	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33636848000104			R\$ 0,16	Classificada	--
22072	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10620441000193			R\$ 0,14	Classificada	--
83425	E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39694685000100			R\$ 22,00	Classificada	--
89104	PHARMAPLUS LTDA	03817043000152			R\$ 0,07	Classificada	--
58030	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19917154000170			R\$ 0,17	Classificada	--
35067	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22778969000120			R\$ 0,11	Classificada	--
16506	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09173411000153			R\$ 0,31	Classificada	--

## Lances

## Lances do Item 90

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-140-4140001-59	R\$ 0,04	20/02/2024 14:42:46	Fornecedor Desclassificado
PHARMAPLUS LTDA	03-817-0430001-62	R\$ 0,07	22/02/2024 16:06:36	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37-995-9080001-92	R\$ 0,06	26/02/2024 10:14:19	Intermediario
BENTES SOUSA & CIA LTDA	63-424-1210001-80	R\$ 0,09	26/02/2024 14:08:06	Fornecedor Inabilitado
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37-995-9080001-92	R\$ 0,09	19/02/2024 08:15:58	Classificado
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08-518-0680001-44	R\$ 0,10	20/02/2024 16:02:27	Fornecedor Inabilitado
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26-113-6050001-56	R\$ 0,10	17/02/2024 11:42:07	Fornecedor Inabilitado
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	61-686-6490001-24	R\$ 0,10	16/02/2024 10:24:31	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22-778-9690001-20	R\$ 0,11	22/02/2024 20:31:27	Classificado



## Lances do Item 90

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,11	20/02/2024 14:17:56	Classificado
QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,11	19/02/2024 15:31:12	Classificado
H. LIMA LORIANCO E CIA LTDA	66.776.421/0001-89	R\$ 0,11	26/02/2024 21:23:59	Fornecedor Inabilitado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.340.060/0001-44	R\$ 0,10	09/02/2024 08:41:34	Fornecedor Inabilitado
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,12	18/02/2024 17:06:09	Classificado
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.441/0001-99	R\$ 0,14	21/02/2024 02:31:24	Fornecedor Inabilitado
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00.766.813/0001-46	R\$ 0,16	02/02/2024 26:20:02	Fornecedor Inabilitado
M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 0,16	26/02/2024 26:16:00	Fornecedor Inabilitado
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,17	22/02/2024 18:52:00	Classificado
CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-01	R\$ 0,18	16/02/2024 08:11:20	Fornecedor Inabilitado
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA	07.404.080/0001-48	R\$ 0,20	10/02/2024 14:44:14	Fornecedor Inabilitado
ATHUS HOSPITALAR LTDA	00.173.411/0001-69	R\$ 0,34	23/02/2024 06:25:32	Fornecedor Inabilitado
E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30.804.686/0001-00	R\$ 22,00	21/02/2024 11:14:04	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

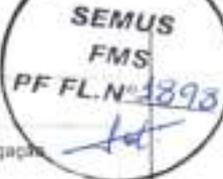
## Classificação Final do Item 90

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-02	R\$ 0,08
Empatado	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	10.749.855/0001-73	R\$ 0,11
Empatado	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	R\$ 0,11
Empatado	DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.778.959/0001-20	R\$ 0,11
5ª	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	R\$ 0,12
6ª	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	R\$ 0,17

## Mensagens

## Mensagens do Item 90

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 09:31:19	O ITEM 90 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:13:49	O ITEM 90 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 90 será encerrado automaticamente!



## Mensagem do Item 90

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	26/02/2024 10:23:50	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 90 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:31:01	O ITEM 90 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:41:01	O tempo de negociação está encerrado.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 09:56:57	O fornecedor J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 90 pelo valor de R\$0,04.
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:51	Fornecedor: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, com lance no valor de R\$ 0,04, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A pedido do fornecedor que alegou erro de digitação e declarou que os preços ofertados estão inexequíveis.!
Pregoeiro(a)	27/02/2024 16:02:55	O fornecedor PHARMAPLUS LTDA venceu o ITEM - 90 pelo valor de R\$0,07.
Pregoeiro(a)	28/02/2024 15:30:15	Empresa: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 08516958000141, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prorrogação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:15:57	Empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 30249069000114, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prorrogação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:29:00	Empresa: PHARMAPLUS LTDA - 03817043000152, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise do relatório de lances, em especial nos itens 336, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372 e 441, verificou-se a participação assídua das empresas DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 e PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 em todos os itens citados, como também das empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 e BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 especificamente no item 336, que provocaram o retardamento do certame ao ofertar lances sem relação com a disputa, uma vez que os lances não eram sucessivos ao menor valor ofertado e sim há valores acima do orçado, o que motivou a prorrogação automática da disputa por até 04 (quatro) horas mesmo após o vencedor definido, protelando assim o certame que impossibilitou o Pregoeiro de praticar os atos inerentes a condução do certame e inclusive de suspender a sessão devido o encerramento do horário de expediente, haja visto a disputa interna dos fornecedores citados ter decorrido até as 19:00:34.!
Pregoeiro(a)	04/03/2024 09:29:03	O fornecedor R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA venceu o ITEM - 90 pelo valor de R\$0,08.
Pregoeiro(a)	20/03/2024 10:46:02	Empresa: E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 39894685000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ITEM 8.5 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Não apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 6º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);!

## Mensagens do Item 90

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	20/03/2024 11:31:35	Empresa: J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 22140414000159, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.11.5 - Apresentou a Certidão de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, ou Conselho Regional, do licitante e do responsável técnico conforme o caso, nos termos da RESOLUÇÃO nº 494/08, do CRF - VENCIDA; ITEM 9.11.8 - Não apresentou a Declaração do licitante nos termos da lei de que o licitante possui autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Exclusivo para os licitantes que façam vendas destes produtos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);</b>
Pregoeiro(a)	25/03/2024 10:06:56	Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10820441000193, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 23.3 - A empresa apresentou declaração de enquadramento, quando na verdade seu sócio JEFFERSON DA SILVA AGUIAR é titular de outra empresa com fins lucrativos cujo CNPJ é "20.300.329/0001-65" e, portanto, possivelmente se enquadra nas vedações descritas no Art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006. ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. ITEM 8.6 - A empresa enviou várias Notas Fiscais, no entanto, não foi possível confrontar comparar com os itens vencidos pela empresa.</b>
Pregoeiro(a)	26/03/2024 09:36:07	Empresa: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - 07404989000148, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.8.1 - A empresa assinalou e apresentou declaração afirmando estar apto a usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, ao verificar os contratos firmados no exercício de 2023 registrados no endereço <a href="https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato">https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/contrato</a>, foi constatado que a mesma assinou contratos que somados chegam a R\$ 7.106.382,49. Devido ao valor apurado, foram consultados os portais das Prefeituras de Governador Archer, Barra do Corda, Olho D'água das Cunhãs, Trizidela do Vale e Colinas. Releitor que não foram consultados todos os municípios que declararam contratos no SINC-CONTRATA devido a indisponibilidade do portal de transparência de alguns deles. A soma dos valores pagos pelos entes acima mencionados no ano de 2023 resultam em R\$ 5.523.361,02. Desta forma a empresa teria ultrapassado o limite de faturamento permitido por lei e não se enquadra como EPP. Configurando uso indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente possível tentativa de fraude ao declarar gozar de benefícios de forma irregular conforme preceitos o Acórdão 1797/2014-Plenário. Os relatórios de consultas serão inseridos no sistema pelo Pregoeiro. ITEM 9.10.2 - A empresa apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2022 em 31/01/2023. No entanto, em consulta ao endereço <a href="http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/">http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/</a>, foi possível constatar que a empresa registrou Livro Diário e consequentemente o Balanço Patrimonial de 2022 25/05/2023, conforme relatório da consulta anexada ao sistema pelo Pregoeiro. Desta forma, entende-se que o Balanço apresentado pela empresa não é o balanço em vigor para o exercício de 2022, devendo a empresa ter apresentado o último balanço registrado ou ao menos o recibo do SPED anexado ao BP.</b>
Pregoeiro(a)	26/03/2024 15:59:36	Empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - 26113505000156, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 7.2 - Proposta apresenta erros insanáveis, cujo o pedido de desclassificação se deu pelo próprio licitante após a etapa de lances.</b>
Pregoeiro(a)	01/04/2024 10:28:39	Empresa: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33836848000104, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa.</b>
Pregoeiro(a)	01/04/2024 16:48:53	Empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - 00795813000115, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>O fornecedor solicitou desistência de todos os itens após a etapa de lances. Portanto, a inabilitação se faz necessária devido a classificação da empresa em alguns itens.</b>
Pregoeiro(a)	02/04/2024 15:53:53	Empresa: CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - 15703014000101, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 8.6 - Não apresentou documentação complementar comprobatória dos preços ofertados solicitados, como também não apresentou justificativa. ITEM 9.9.4 - A empresa apresentou CNDT vencida.</b>
Pregoeiro(a)	04/04/2024 10:56:24	Empresa: BENTES SOUSA & CIA LTDA - 63424121000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 4.9, 23.3, 13.1.7 - A empresa se apresenta como Empresa de Grande Porte. No entanto, se cadastrou como MICROEMPRESA, recebendo assim tratamento indevido na plataforma.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:01:30	Empresa: KASMEDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51685649000124, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.1 e 9.11.1.1 - A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA acompanhado das Notas Fiscais nº 01, 02 e 04. No entanto, todas as NFs anexadas foram canceladas pela própria empresa, configurando uma tentativa de produzir informação falsa para atestar a qualificação técnica da empresa. ITEM 9.11.4 - A empresa apresentou AFE da transportadora TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove o vínculo entre as empresas.</b>
Pregoeiro(a)	19/04/2024 11:34:04	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -37.995.908/0001-92</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no Instrumento convocatório.



## Mensagens do Item 90

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	22/04/2024 11:56:38	Empresa: <b>ATHUS HOSPITALAR LTDA</b> - 09173411000153, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.10.2 - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não atende a exigência do edital uma vez que o mesmo não está registrado na JUCEPEI como também não está acompanhado do respectivo recibo de transmissão de SPED, não possui DRE e Índices (LG, LC e SG). ITEM 9.11.7 - A empresa não apresentou o Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:25:53	Empresa: <b>H. LIMA LOBIANCO &amp; CIA LTDA</b> - 63776421000129, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>ITEM 9.11.4 - A empresa não apresentou Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos da Portaria nº 1052/98 SM/SVS. Como também não apresentou contrato com nenhuma outra empresa no ramo de transporte que possua a referida Licença.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:31:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:34:39	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <b>Bom dia , Sr. Pregoeiro , Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7,8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7,11 a promoção, dentro da igualdade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recursais.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 10:58:05	O fornecedor <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <b>Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inacequível de primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.</b>
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:01:23	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Pregoeiro(a)	24/04/2024 11:51:28	A manifestação de intenção de Recurso de <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <b>A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022</b> da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.
Pregoeiro(a)	24/04/2024 12:08:53	A manifestação de intenção de Recurso de <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <b>Fica Admitido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 29/04/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 02/05/2024.</b>
Pregoeiro(a)	29/04/2024 09:57:43	O fornecedor <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_pe_031_2023_estreito_1714395463.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro(a)	08/05/2024 11:57:05	O recurso do <b>DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <b>Por todo o exposto sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8666/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo inócua a decisão do Pregoeiro.</b>
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:38:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no Item 90, onde o mesmo encerrará em 09/05/2024 16:16:00.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:11:21	O Fornecedor HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA entrou para o cadastro reserva no Item 90.

## Mensagens do Item 90

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	08/05/2024 16:16:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 90, está encerrado.
Pregoeiro(a)	09/05/2024 16:18:51	A disputa do <b>ITEM 90</b> está encerrada. <b>Despacho:</b>

## Recursos

## Recursos do Item 90

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACCES LTDA	08516958000141	24/04/2024 10:34:39	Bom dia , Sr. Pregoeiro , Manifestamos intenção de recurso, em vista de inabilitação indevida, pois o item 7.8 do edital permite o intervalo entre lances de 0,01 (um centavo) e o item 7.11 a promoção, dentro da legalidade. Manifestamos também, acerca da condução do certame e habilitação indevida do licitante vencedor e outros fundamentos ue serão expostos nas razões recuseis.	Por todo o exposto sem nada mais invocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mesmo sem atender ao pressuposto da LEGITIMIDADE. Ao tempo em que declaro que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão e declaro IMPROCEDENTE o presente recurso. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8665/93, ante os fundamentos expostos pelo Pregoeiro Municipal, afirmo: CONHECER do recurso formulado pela empresa DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 08.516.958/0001-41, para no mérito, NEGAR-LHE provimento em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão do Pregoeiro.	Indeferido



## Recursos do Item 90

Fornecedor	CNPJ	DataHora	Declaração	Decisão	
BRASILE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249099000114	24/04/2024 10:58:05	Manifestamos intenção de recurso, nossos lances foram efetuados dentro do horário de expediente a fim de buscar uma melhor qualificação tendo em vista que os valores das empresas que disputavam a 1ª colocação estavam muito abaixo da realidade de mercado, podendo ser verificado na Ata de realização do pregão. Outro ponto a ser ressaltado. Os nossos lances foram efetuados de maneira parametrizada. O lance parametrizado foi legalizado segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pregão eletrônico pela nova lei 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 Compras Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras: I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. Portanto não pode ser considerado motivo de desclassificação, o uso do robô de lance, ou seja, o lance parametrizado conforme acima explicado. Ressaltamos o fato de que os lances ofertados por nossa empresa buscavam uma melhor classificação, motivada pela evidente classificação com preço inexecuível da primeira colocada para o item 336, devendo ser Observado que a oferta dos lances ocorreu em horário comercial, diferindo-se das demais empresas que excederam o horário. Diante do exposto requeremos a reversão da decisão que inabilitou a nossa empresa, ademais detalhamentos e fatos serão apresentados na peça recursal.	A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 da qual a empresa usou em sua motivação, dispõe sobre licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo qualquer relação com a licitação em questão que ainda é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19. Não podendo inclusive ser utilizada como amparo jurídico para sustentar qualquer decisão ou alegação, seja do Pregoeiro ou de qualquer empresa participante. Assim Não será admitida a intenção de recurso da empresa.	Não Recebido

## Item 91

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 91

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
19397	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO	00796813000115			R\$ 132,60	Classificado	-
48342	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	08774906000175			R\$ 75,00	Classificado	-
11351	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35472743000149			R\$ 105,80	Classificado	-
65737	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51885649000124			R\$ 120,00	Classificado	-
89674	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16703014000101			R\$ 112,00	Classificado	-
86494	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 160,00	Classificado	-



**TERMO DE FECHAMENTO DO VOLUME III**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2111005/2024-SEMUS/PMPF**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** Fechamento de volume de processo administrativo.

**Data:** 13 de janeiro de 2025.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025, eu, **Tawann Moraes Lima**, Coordenador de Administração em Geral, matrícula n.º 949524-2, lavro o presente termo para registrar o **fechamento do Volume III** do Processo Administrativo n.º 2111005/2024-SEMUS/PMPF.

Declaro que este volume foi devidamente encerrado, contendo todas as peças e documentos necessários ao prosseguimento regular do processo, observadas as normas administrativas aplicáveis e os princípios que regem a administração pública. O encerramento deste volume objetiva garantir a organização e a integridade dos atos processuais já registrados, possibilitando a continuidade da tramitação com segurança e transparência.

Certifico que todos os documentos inseridos neste volume foram devidamente analisados e conferidos, estando aptos a compor o processo sem pendências ou irregularidades que comprometam sua validade. Por meio deste termo, oficializo o **encerramento do Volume III**, sendo ele disponibilizado para fins de consulta ou encaminhamento, conforme o andamento processual e as determinações dos setores responsáveis. Assino o presente termo para que produza seus devidos efeitos legais e administrativos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**TAWANN MORAES LIMA**  
**Coordenador de Administração em Geral**  
**Matricula: 949524-2**

